



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.039

João Pessoa - Sexta-feira, 14 de Setembro de 2012

Preço: R\$ 2,00

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 9.878, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

**Dispõe sobre a abertura de crédito extraordinário para atendimento de situação de emergência e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;**

Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 197, de 27 de junho de 2012; que a Assembléia Legislativa aprovou, e eu, Ricardo Marcelo, Presidente da Mesa da Assembléia Legislativa, para os efeitos do disposto na Emenda Constitucional nº 32 de 2001 da Constituição Federal e do Art. 63, § 3º da Constituição do Estado da Paraíba c/c a Resolução nº 982/2005 da Assembléia Legislativa, **PROMULGO**, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado, nos termos do art. 170, § 3º, da Constituição do Estado, abertura de crédito extraordinário no valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), em favor da Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas da Paraíba – EMPASA.

**Art. 2º** O Crédito Extraordinário autorizado nos termos do art. 1º desta Lei destina-se às despesas com o fornecimento de alimento concentrado protéico e volumoso para o atendimento do Programa Emergencial de Manutenção do Rebanho, em virtude dos efeitos da seca sobre a Agropecuária Paraibana.

**Art. 3º** O Crédito Extraordinário será custeado com recursos decorrentes do *superávit financeiro* apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2011, em relação aos recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba – FUNCEP, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 4º** Fica a Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas da Paraíba – EMPASA – beneficiária dos recursos do crédito extraordinário, autorizada a:

I – estabelecer, por deliberação de seu Conselho Técnico Administrativo, os procedimentos que deverão ser implementados para operacionalizar o fornecimento de alimento concentrado protéico e volumoso para o atendimento do Programa Emergencial de Manutenção do Rebanho;

II – efetivar as compras dos insumos e a contratação dos serviços necessários com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e as demais normas de regência; e,

III – em face da origem e destinação dos recursos, conceder subsídio de até 55% (cinquenta e cinco por cento) na venda de alimento concentrado protéico e volumoso para o atendimento do Programa Emergencial de Manutenção do Rebanho.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 13 de setembro de 2012.

RICARDO MARCELO  
Presidente

### ANEXO ÚNICO

35.000-	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA			
35.204-	EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS DA PARAÍBA			
Especificação	Natureza	Fonte	Valor	
20.692.5183-4824 - MANUTENÇÃO DO REBANHO PARAIBANO	4590.62	06	7.000.000,00	
<b>TOTAL</b>			<b>7.000.000,00</b>	

LEI Nº 9.879, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

**Institui, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os Prêmios Mestres da Educação e Escola de Valor e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;**

Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 198, de 28 de julho de 2012; que a Assembléia Legislativa aprovou, e eu, Ricardo Marcelo, Presidente da Mesa da Assembléia Legislativa, para os efeitos do disposto na Emenda Constitucional nº 32 de 2001 da Constituição Federal e do Art. 63, § 3º da Constituição do Estado da Paraíba c/c a Resolução nº 982/2005 da Assembléia Legislativa, **PROMULGO**, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam instituídos, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os Prêmios Mestres da Educação e Escola de Valor, a serem concedidos pela Secretaria de Estado da Educação.

**Parágrafo único.** Os Prêmios consistem na fomentação seleção, valorização e premiação das práticas pedagógicas exitosas, resultantes de ações integradas e executadas por profissionais de educação, em exercícios nas escolas públicas estaduais de educação básica, e que, comprovadamente, estejam tendo sucesso no enfrentamento dos desafios no processo de ensino e aprendizagem.

**Art. 2º** Os Prêmios instituídos por meio desta Lei serão concedidas nas seguintes categorias:

I - Prêmio Mestres da Educação: aberto, exclusivamente, a professores da educação, em efetivo exercício de suas funções em escolas da rede pública estadual da Educação Básica;

II - Prêmio Escola de Valor: aberto, exclusivamente, às escolas da rede pública estadual da Educação Básica;

**Art. 3º** São objetivos dos Prêmios instituídos:

I - destacar o trabalho dos professores que, no exercício de suas funções, desenvolvam atividades concretas nas áreas administrativa e pedagógica, no sentido de promover o estudante, possibilitando a elevação do nível de aprendizagem;

II - valorizar as escolas públicas de educação básica que se destaquem pela competência de sua gestão administrativa e pedagógica, por iniciativas de experiência inovadora e bem-sucedidas na melhoria contínua da escola;

III - reconhecer e dar visibilidade ao esforço empreendido por profissionais e gestores que estão inseridos no processo de construção do conhecimento como mediadores, buscando, assim, uma maior participação dos estudantes na relação com os objetos do conhecimento.

**Art. 4º** Edital expedido pela Secretaria de Estado da Educação disporá sobre as regras para inscrição das escolas da rede pública e dos profissionais que poderão concorrer, além dos critérios que deverão reger a seleção e a forma de concessão do prêmio.

**Parágrafo único.** Poderão concorrer aos Prêmios instituídos todos os profissionais de educação do Poder Executivo Estadual que atendam aos requisitos constantes no Edital a que se refere este artigo.

**Art. 5º** A Comissão Julgadora será constituída mediante ato do Secretário de Estado da Educação, sendo indicados profissionais especialistas em educação e/ou personalidades públicas reconhecidas por sua atuação e relevante contribuição na área da Educação Básica.

**Art. 6º** É de inteira responsabilidade das escolas e dos profissionais participantes inscritos e selecionados o ônus relativo aos direitos autorais de textos ou quaisquer outros meios utilizados nos trabalhos.

**Art. 7º** A manipulação de dados e informações com o propósito de alterar o resultado das avaliações previstas nesta Lei caracteriza procedimento irregular de natureza grave, a ser apurado mediante processo administrativo disciplinar, assegurados o direito à ampla defesa e ao contraditório, na forma da Lei.

**Art. 8º** Fica revogada a Lei nº 9.456, de 06 de outubro de 2011.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 13 de setembro de 2012.

RICARDO MARCELO  
Presidente

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 33.289 de 13 de setembro de 2012

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2468/2012,

**D E C R E T A:**

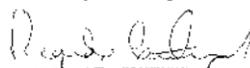
Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 17.300.000,00 (dezesete milhões, trezentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

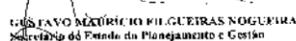
22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

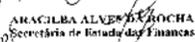
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-2758- ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	3350	56	4.100.000,00
12.362.5036-1844- CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESCOLAS TÉCNICAS	4490	56	13.200.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>17.300.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de recursos colocados à disposição do Estado, através do Convênio nº 701597/2011, registro CGE nº 1270054-1, celebrado entre o Ministério da Educação, representado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e o Estado da Paraíba, representado pela Secretaria de Estado da Educação, creditados na conta corrente nº 12.225-4, do Banco do Brasil S.A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de setembro de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
GUSTAVO MÚRCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
ARACILBA ALVES DE AZEVEDO  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.290 de 13 de setembro de 2012

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2591/2012,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 2.868.442,52 (dois milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e dois reais, cinquenta e dois centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

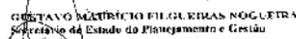
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.362.5036-2146- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	3390	13	2.868.442,52
<b>TOTAL</b>			<b>2.868.442,52</b>

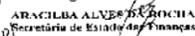
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta do Excesso de Arrecadação da Receita de Transferência dos recursos oriundos do Repasse do Salário Educação Quota Estadual, creditados na conta nº 9.675-X, do Banco do Brasil S.A., de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de setembro de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
GUSTAVO MÚRCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
ARACILBA ALVES DE AZEVEDO  
Secretária de Estado das Finanças



**GOVERNO DO ESTADO**  
**Governador Ricardo Vieira Coutinho**

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL  
A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Fernando Antônio Moura de Lima  
SUPERINTENDENTE

José Arthur Viana Teixeira  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Gilson Renato de Oliveira  
DIRETOR TÉCNICO

Albiege Lea Araújo Fernandes  
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão  
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

 GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

Decreto nº 33.291 de 13 de setembro de 2012

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2643/2012,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 26.021.991,37 (vinte e seis milhões, vinte e um mil, novecentos e noventa e um reais, trinta e sete centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

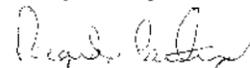
22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.362.5036-2146- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	4490	56	26.021.991,37
<b>TOTAL</b>			<b>26.021.991,37</b>

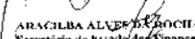
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de recursos colocados à disposição do Estado, oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, através da Medida Provisória nº 562, de 20 de março de 2012, da Resolução/CD/FNDE nº 14/2012 e do Termo de Compromisso PAR nº 4276/2012, creditados na conta corrente nº 12.310-2, do Banco do Brasil S.A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de setembro de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
GUSTAVO MÚRCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
ARACILBA ALVES DE AZEVEDO  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.292 de 13 de setembro de 2012

**SUPLEMENTA CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO AUTORIZADO PELA LEI Nº 9.501, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 1º, da Lei nº 9.501, de 11 de novembro de 2011, combinado com o artigo 1º, do Decreto nº 32.410, de 14 de setembro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2543/2012,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica suplementado o crédito extraordinário no valor de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

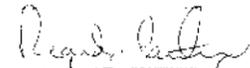
28.000 – SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
28.101 – SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5177-4310- PREVENÇÃO, SOCORRO E REPARAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA	3390.93	58	53.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>53.000,00</b>

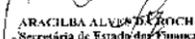
Art. 2º - A despesa com o crédito extraordinário aberto pelo artigo anterior correrá por conta do excesso da remuneração de depósitos bancários, em relação aos recursos transferidos pelo Ministério de Integração Nacional, através da Portaria nº 553, de 28 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 29 de julho de 2011, creditados na conta corrente nº 12.134-7, do Banco do Brasil S.A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de setembro de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
GUSTAVO MÚRCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
ARACILBA ALVES DE AZEVEDO  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.293 de 13 de setembro de 2012

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2638/2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 28.000- SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
28.205- AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390	00	6.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>6.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

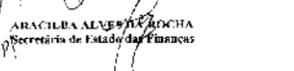
- 28.000- SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
28.205- AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	6.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>6.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de setembro de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
GUSTAVO MÁRCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

  
ARACILBA ALVES DE ARAÚJO  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.294 de 13 de setembro de 2012

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2377/2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 19.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
19.204 - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA

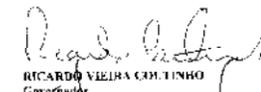
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
19.122.5046-4221- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390	70	500.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>500.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

- 19.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
19.204 - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
19.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	4490	70	500.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>500.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de setembro de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
GUSTAVO MÁRCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

  
ARACILBA ALVES DE ARAÚJO  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.295 de 13 de setembro de 2012

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2680/2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 16.000,00** (dezesseis mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 29.000- SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL  
29.202- A UNIÃO - SUPERINTENDENCIA DE IMPRENSA E EDITORA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
24.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490	70	16.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>16.000,00</b>

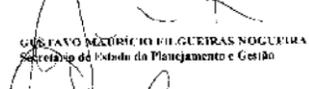
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

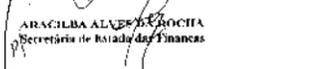
- 29.000- SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL  
29.202- A UNIÃO - SUPERINTENDENCIA DE IMPRENSA E EDITORA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
24.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390	70	16.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>16.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de setembro de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
GUSTAVO MÁRCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

  
ARACILBA ALVES DE ARAÚJO  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.296 de 13 de setembro de 2012

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2536/2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 51.415,00** (cinquenta e um mil, quatrocentos e quinze reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 35.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA  
35.201 - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	70	51.415,00
<b>TOTAL</b>			<b>51.415,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação, em relação aos recursos da Receita de Serviços de Consultoria,

Assistência Técnica e Análise de Projetos da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba - EMATER, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de setembro de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
ARACILBA ALVES DE AZEITEIRO  
Secretária de Estado das Finanças

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 840 /GS/SEAP/12

Em 06 de setembro de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar o servidor **RONNIE PETERSON DANTAS VICENTE**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 173.977-8 Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a **PENITENCIARIA DE SEGURANÇA MEDIA JUIZ HITLER CANTALICE**, de 3ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

Portaria nº 848/GS/SEAP/12

Em 12 de setembro de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar o servidor **EPHREM ROSS JOSÉ DA SILVA**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 174.007-5 Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a **PENITENCIARIA DESEMBARGADOR GERALDO BELTRÃO- MÁXIMA**, de 3ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

Portaria nº 850/GS/SEAP/12

Em 12 de setembro de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar a servidora **CARLA ADRIANA DO NASCIMENTO**, matrícula nº. 173.254-4 Classe A, lotado nesta Pasta, ora com exercício na Penitenciária Padrão Regional de Feminina de Campina Grande, para a partir desta data, prestar serviço no **CENTRO DE REEDUCAÇÃO FEMININO MARIA JULIA MARANHÃO**.

Publique-se  
Cumpra-se

Portaria nº 851/GS/SEAP/12

Em 12 de setembro de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar a servidora **JACQUELINE DE AZEVEDO PEREIRA**, matrícula nº. 171.927-1 Classe A, lotado nesta Pasta, ora com exercício na Penitenciária Padrão Regional de Feminina de Campina Grande, para a partir desta data, prestar serviço no **CENTRO DE REEDUCAÇÃO FEMININO MARIA JULIA MARANHÃO**.

Publique-se  
Cumpra-se

Portaria nº 852/GS/SEAP/12

Em 12 de setembro de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar a servidora **ELAINE COSTA MENEZES**, matrícula nº. 171.942-4 Classe A, lotado nesta Pasta, ora com exercício na Penitenciária Padrão Regional de Feminina de Campina Grande, para a partir desta data, prestar serviço no **CENTRO DE REEDUCAÇÃO FEMININO MARIA JULIA MARANHÃO**.

Publique-se  
Cumpra-se

Portaria nº 853/GS/SEAP/12

Em 12 de setembro de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar o servidor **JOSÉ LIVAL LIRA**, matrícula nº. 65.735-2, ora com exercício na Cadeia Pública de Bayeux para prestar serviço junto a **ESCOLA DE GESTÃO PENITENCIÁRIA**, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

  
WASHINGTON FRANCA DA SILVA  
Secretário de Estado

Processo nº. 6932011

Assunto: Sindicância

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de um processo de sindicância instaurado pela Gerência Executiva do Sistema Penitenciário, Portaria nº. 008, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 24 de março de 2011, que objetivou apurar denúncias de supostas irregularidades cometidas, em tese, pelo Senhor **JOSÉ FELINTO DA SILVA**, então Diretor da Cadeia Pública de Pedras de Fogo, localizada no município de Pedras de Fogo.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas as formalidades legais para a apuração dos fatos denunciados.

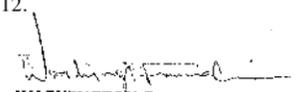
Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário homologa, em sua totalidade, o parecer conclusivo da Comissão de Sindicância, e resolve:

1) Determinar o **ARQUIVAMENTO** do presente processo, consoante o artigo 133, I, da Lei Complementar 58/2003, em virtude do sindicado, ocupante de cargo de provimento em comissão, encontrar-se exonerado desde o dia 03 de janeiro de 2011, pelo Decreto Estadual nº 31.987, tendo sido substituído pelo servidor Jacob Cristo de Albuquerque, Ato Governamental 3.851, publicado no dia 07 de julho de 2011;

2) Encaminhar cópias dos autos ao Ministério Público do Estado e Juízo da Execução Penal da Comarca de Pedras de Fogo, para as medidas que julgar necessárias;

3) Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em João Pessoa-PB, 06 de setembro de 2012.

  
WASHINGTON FRANCA DA SILVA  
Secretário de Estado

Processo nº. 50202011

Assunto: Sindicância

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de um processo de sindicância instaurado pela Gerência Executiva do Sistema Penitenciário, Portaria nº. 038, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 06 de outubro de 2011, que objetivou apurar denúncias de supostas irregularidades cometidas, em tese, pela Senhora **MARIA DAS GRAÇAS DE ABREU MEDEIROS**, Diretora da Cadeia Pública de Cajazeiras, localizada no município de Cajazeiras.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas as formalidades legais para a apuração dos fatos denunciados.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário homologa, em totalidade, o parecer conclusivo da Comissão de Sindicância, e resolve:

1) Aplicar a penalidade de **ADVERTÊNCIA** à servidora Maria das Graças de Abreu Medeiros, pela infringência do art. 106, XI e art. 107, XI e XVII, ambos da LC nº 58/2003. A servidora encontra-se exonerada desde 18 de julho de 2012, pelo Ato Governamental nº 3.623, o que não impede a aplicação da penalidade para fins de registro em sua ficha funcional;

2) Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em João Pessoa-PB, 04 de setembro de 2012.

  
WASHINGTON FRANCA DA SILVA  
Secretário de Estado

Processo nº. 201200002745

Assunto: Sindicância

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de um processo de sindicância instaurado pelo Secretário de Estado da Administração Penitenciária, Portaria nº. 353, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 12 de abril de 2012, que objetivou apurar denúncias de supostas irregularidades cometidas, em tese, por servidores da Cadeia Pública de Sumé, localizada no município de Sumé.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas as formalidades legais para a apuração dos fatos denunciados.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário homologa, em sua totalidade, o parecer conclusivo da Comissão de Sindicância, e resolve:

1) Determinar o **ARQUIVAMENTO** do presente processo, consoante o artigo 133, I, da Lei Complementar 58/2003, em virtude da inexistência da comprovação de ilícitos administrativos praticados pelos servidores Welder da Silva Floriano e Aristides Correia de Queiroz. Com relação ao Diretor, o servidor Alberto Vilar de Sousa, de cargo de provimento em comissão, o mesmo encontra-se exonerado desde 14 de abril de 2012, pelo Ato Governamental nº 2.187;

2) Encaminhar cópias dos autos ao Ministério Público do Estado para adoção das medidas cabíveis, em razão dos indícios de crimes, em tese, praticados pelo Senhor Alberto Vilar de Sousa;

3) Encaminhar cópias dos autos ao Juiz da Execução Penal da Comarca de Sumé, para as medidas que julgar necessárias;

4) Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em João Pessoa-PB, 04 de setembro de 2012.

  
WASHINGTON FRANCA DA SILVA  
Secretário de Estado

## GERÊNCIA EXECUTIVA DO SISTEMA PENIENCIÁRIO

## NOTIFICAÇÃO - 021/2012

O Gerente Executivo do Sistema Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal,

RESOLVE, notificar o servidor THIAGO NASCIMENTO CORREIA, mat.163.555-7, ora prestando serviço junto a Penitenciária Padrão Regional de Campina Grande - PB (Máxima), para no prazo de 10 (DEZ) DIAS, apresentar razões e/ou justificativas para o que consta no Processo nº 201200005669, sob pena de instaurar-se Procedimento Administrativo Disciplinar.

CUMPRASE

João Pessoa, 10 de setembro de 2012

## NOTIFICAÇÃO - 022/2012

O Gerente Executivo do Sistema Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal,

RESOLVE, notificar o servidor ALESSANDRO ANTONIO DE MELO FARIAS, mat. 902.680-1, ora prestando serviço junto a Cadeia Pública de Santa Rita, para no prazo de 10 (DEZ) DIAS, apresentar razões e/ou justificativas para o que consta no Ofício nº 145/2012, sob pena de cancelamento de Contrato.

CUMPRASE

João Pessoa, 12 de setembro de 2012

ARNALDO SOBRINHO - Ten. Cel. PM - QOC  
Gerente da GESPPE

Secretaria de Estado  
da Administração

## RESENHA Nº 281 DEREH/GS

## EXPEDIENTE DO DIA: 30/08/2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 5º, do Decreto nº 12.672, de 23 de setembro de 1988, e de acordo com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais do Grupo Magistério, DEFERIU os processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL:

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	CARGO	CLASSE		FUNDAMENTO LEI Nº 7.419/03
				ANTERIOR	ATUAL	
12.016.173-7	085.182-5	ELIZA MARIA DE MELO	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
12.014.938-9	131.411-4	MARIA GRACIOSA SILVEIRA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	B	C	Artigo 9º, I, "c"
12.050.447-2	141.118-7	MARIA DO SOCORRO MINIZ	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
12.016.675-5	141.417-8	MARIA ANTAS DE OLIVEIRA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	B	C	Artigo 9º, I, "c"
12.016.446-9	141.853-0	MARIA NAZARETH BATISTA DE CARVALHO	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
12.015.620-2	141.925-1	MARIA DO LIVRAMENTO SANTOS BARBOSA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	B	C	Artigo 9º, I, "c"
12.015.230-4	142.147-6	MARGARIDA CARVALHO DA COSTA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	B	C	Artigo 9º, I, "c"
12.050.470-7	142.705-9	HILDA MARIA DA SILVA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
12.016.257-1	143.034-3	LINDAÍDE DE AZEVEDO MOURA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	B	C	Artigo 9º, I, "b"
12.017.783-8	143.040-8	ANAELSON COSTA DE OLIVEIRA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
12.050.527-4	145.230-4	LIBANIA MARIA DE FRANCA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
12.016.211-3	146.500-7	MARIA LÉDA FERNANDES MELO	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	B	C	Artigo 9º, I, "c"
12.009.912-8	146.687-9	JOSE ALFREDO FILHO	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
12.015.761-6	158.778-1	ELIANA FERREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
12.017.277-1	158.852-4	MÔNICA DE LIMA PEREIRA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
12.016.145-1	159.749-3	JOSE ALDENIR DA COSTA FREIRE	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
12.016.476-1	159.887-2	ANNA PAULA DOS SANTOS FERREIRA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
12.015.051-4	169.415-4	CRISTIANY ALBUQUERQUE LIRA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
12.016.458-2	163.825-1	HERBERT SALES BARBOSA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
12.016.591-1	163.725-8	MARIA DAS NEVES ALVES TAVARES MAGALHÃES	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
12.009.870-9	163.739-8	MARIA BETANIA HERMENEGILDO DOS SANTOS	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	E	Artigo 9º, III, "d"
12.050.443-0	163.769-0	ELISVAN VIEIRA BORGES	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"

## RESENHA Nº 282 DEREH/GS

## EXPEDIENTE DO DIA: 30/08/2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 5º, do Decreto nº 12.672, de 23 de setembro de 1988, e de acordo com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais do Grupo Magistério, DEFERIU os processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL:

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	CARGO	CLASSE		FUNDAMENTO LEI Nº 7.419/03
				ANTERIOR	ATUAL	
12.019.988-2	062.149-8	TEREZINHA MENDONÇA DINIZ	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	C	D	Artigo 9º, III, "b"
12.006.725-1	075.869-8	ANA MARIA DAVID DE OLIVEIRA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	B	C	Artigo 9º, I, "b"
12.008.237-3	085.146-9	PATRICIA COELHO DA SILVA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	B	C	Artigo 9º, I, "b"
12.016.800-6	129.437-7	JOAO MARCILIO ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
12.016.999-1	130.252-3	MARIA EDELCIDES DE JESUS GONDIM	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
12.008.663-8	134.765-9	ANGELA MARIA ARAUJO	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	A	B	Artigo 9º, I, "b"
12.016.700-0	137.701-9	KATHARINE MEDEIROS VILLAR DE AZEVEDO	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	B	C	Artigo 9º, I, "c"
12.007.590-3	141.431-3	NECY RODRIGUES LIMA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	A	B	Artigo 9º, I, "b"
12.006.468-5	144.082-9	MALBA MAIZE ALVES DE FRANCA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
12.008.929-7	144.122-1	RAIMUNDA MARIA BATISTA LISBOA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
12.002.132-3	144.352-6	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA LEITE	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
12.008.593-3	144.363-1	JOSEUMA MARIA FERREIRA DE SOUZA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	D	E	Artigo 9º, III, "d"
12.017.999-7	157.035-8	JOSE ODEILTON DANIAS	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
12.000.926-9	157.544-9	RONILSON JOSE DA PAZ	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	D	Artigo 9º, III, "c"
12.017.989-0	158.790-1	CRISTINA CASTRO NOBREGA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
12.006.844-3	158.815-0	JARLON CARNEIRO AMORIM DA SILVA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
12.050.534-7	163.636-7	FLAVIANA VIEIRA DA COSTA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
12.018.287-4	163.644-6	FERNANDO AMANCIO	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
12.017.472-3	163.730-4	JOSE FLAVIO PORTELA SOARES	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	D	Artigo 9º, III, "c"
12.016.975-4	163.780-1	LAURA FERNANDA COSTA VASCONCELOS	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
12.005.957-6	163.805-0	JOSE VIVALDO OLIVEIRA DE LIMA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
12.008.513-5	163.816-5	RANIERY DANIAS DE ABRANTES	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
12.008.212-8	163.821-1	JAYRO RICARDO LEITE GOMES	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"

## RESENHA Nº 283 DEREH/GS

## EXPEDIENTE DO DIA: 30/08/2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 5º, do Decreto nº 12.672, de 23 de setembro de 1988, e de acordo com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais do Grupo Magistério, DEFERIU os processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL:

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	CARGO	CLASSE		FUNDAMENTO LEI Nº 7.419/03
				ANTERIOR	ATUAL	
12.017.893-1	085.566-9	MARIA DO SOCORRO BARREIRO	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	B	C	Artigo 9º, I, "c"
12.018.115-1	085.637-1	MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	A	B	Artigo 9º, I, "b"
12.018.358-7	087.886-3	MARIA SALETE DA SILVA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
12.017.219-4	131.880-2	MARIA DALVANIRA BANDEIRA ALVES	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
12.008.665-4	133.686-0	REGIO JORIO DE ANDRADE	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
12.000.711-8	136.051-5	STELA DALVA BASILIO ALVES	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	B	C	Artigo 9º, I, "c"
12.018.000-6	137.076-6	MARIA SANDRA MOREIRA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
12.016.929-1	141.289-2	MARIA NELDES LEITE ANDRELLINO	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	B	C	Artigo 9º, III, "b"
12.015.701-2	142.416-5	FRANCISCA VIEIRA DE SOUSA SENA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	B	C	Artigo 9º, III, "b"
12.005.703-4	142.665-6	ROZINALDO BEZERRA DA SILVA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
12.009.869-5	143.148-0	HELENO DE FARIAS SILVA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	B	C	Artigo 9º, I, "c"
12.008.664-6	143.789-5	REGIO JORIO DE ANDRADE	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	D	Artigo 9º, III, "c"
12.060.001-3	146.458-2	SEVERINO DO RAMO DE LUNA FRANÇA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	C	D	Artigo 9º, III, "c"
12.018.282-3	157.076-5	NAHUM ISAUQUE DOS SANTOS CAVALCANTE	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	D	Artigo 9º, III, "c"
12.017.821-4	157.490-6	MANOEL ANDRADE DA SILVA NETO	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
12.050.320-4	159.799-0	ROSILENE SABINO FURTADO	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
12.017.110-4	163.602-2	MARIA SURAVIA SOARES DINIZ	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
12.008.675-1	163.605-7	ROSIVALDO AMADOR DE SOUSA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
12.018.371-4	163.617-1	AURELIO DE OLIVEIRA CANTUÁRIA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
12.006.071-0	163.634-1	RIVALDO DA SILVA LUIZ	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
12.008.690-5	163.726-6	ROSANGELA DANIAS BAIA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
12.018.284-0	163.856-4	ANÁLIA BARROS SERVILLE DOS SANTOS	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
12.014.914-1	163.872-6	ANA MARIA BEZERRA ADIVINCULA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
12.018.283-1	165.547-7	MILENA WALESKA DA SILVA LEITE	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
12.001.025-9	171.577-1	TEREZA CRISTINA DUARTE POTIGUARA SANTOS	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	A	C	Artigo 9º, I, "c"

## RESENHA Nº 284/2012/DEREH/GS

## EXPEDIENTE DO DIA: 31/08/2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e nos termos do § 19, do Art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/03, DEFERIU os Processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

LOTAÇÃO	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARECER GEDIV/DEREH-SEAD
SES	12029092-8	ANA EMÍLIA DE ALMEIDA PINTO	64.527-3	Nº903/2012
SEE	11017705-3	ANA MARIA ALVES DE SOUZA	130.789-4	Nº364/2012
SEE	12018906-2	CELIA MARIA VIEIRA DE MELO	129.273-1	Nº868/2012
SES	12009392-8	FRANCISCA FERREIRA DE ANDRADE	83.571-4	Nº883/2012
SES	12024583-3	GUACIRIA FATIMA R. DO NASCIMENTO	81.007-0	Nº875/2012
SEE	12020980-2	JOSE MESQUITA DE MOURA	129.482-2	Nº899/2012
SEAD	12028860-5	JOSE RODRIGUES	80.101-1	Nº780/2012
SEE	12022202-7	JOSUE PEREIRA ARAUJO	70.012-6	Nº892/2012
SEE	09038758-9	LAURINETE SOARES DE LIMA	90.239-0	Nº893/2012
SES	12029091-0	LENORA OLIVEIRA PEREIRA DINIZ SA	66.696-3	Nº894/2012
SES	12021370-2	LUCIA DE FÁTIMA PRAZIM F. DE CARVALHO	77.503-7	Nº876/2012
SEE	12018129-1	MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS	85.637-1	Nº900/2012
SEPLAG	12028098-1	MARIA DAS GRAÇAS T. SANTOS LOPES	76.318-7	Nº862/2012
SES	12020815-6	MARIA DE LOURDES GOMES DE LIMA	71.503-4	Nº863/2012
SEDAP	12019458-9	MARIA SALETE VIEIRA DE SOUSA	89.883-0	Nº864/2012
SEE	12021088-6	MERCIA LUSTOSA FELIX	120.208-1	Nº871/2012
SES	10011006-1	NEZIETE BATISTA DOS SANTOS	150.553-0	Nº902/2012
SEDS	12026910-4	SEVERIANO PEDRO DO NASCIMENTO	133.221-0	Nº890/2012
SEAD	12015498-6	SEVERINA DA SILVA VASCONCELOS	128.513-1	Nº889/2012
SEE	11028343-1	SEVERINO LEANDRO DA SILVA	81.621-3	Nº870/2012

## RESENHA Nº 285/2012/DEREH/GS

## EXPEDIENTE DO DIA: 31/08/2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e nos termos do § 19, do Art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/03, DEFERIU os Processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

LOTAÇÃO	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARECER GEDIV/DEREH-SEAD
SEDS	11029706-7	ANTONIO HÉLIO GOMES MAGALHÃES	76.540-6	Nº878/2012
SEDS	10051528-2	ALBIEGE LEA DE MIRANDA NUNES	89.050-2	Nº879/2012
SEDS	11017593-0	ALCIDENES TÁDEU LISBOA DE CARVALHO	90.175-0	Nº842/2012
SEDS	11010480-3	AZINETE PRATA CONSERVA LIRA	82.883-1	Nº887/2012
SEDS	10019370-6	BENEDITO NOGUEIRA DA COSTA	73.928-6	Nº881/2012
SEDS	11017865-3	CARLOS BARBOSA DA PAZ	76.489-2	Nº866/2012
SEDS	11025825-8	ELIANA COSTA DE LACERDA	89.103-7	Nº865/2012
SEDS	11021405-6	FERNANDO ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA	79.234-9	Nº886/2012
SEDS	11001731-5	FRANCISCA ALVES CASA GRANDE	78.247-5	Nº846/2012
SEDS	11015883-1	FRANCISCA CLAUDETE BEZERRA	135.723-9	Nº888/2012
SEDS	11010961-9	GERUSA CAVALCANTE NOGUEIRA	127.339-6	Nº847/2012
SEDS	09052000-9	JOAS VENANCIO DA SILVA	96.976-1	Nº827/2012
SEDS	10050439-6	JORILDO ALVES DE SOUSA	96.459-0	Nº892/2012
SEDS	10050577-5	JUAREZ DA ROCHA CAVALCANTI CRUZ	70.819-4	Nº896/2012
SEDS				

12.014.412-3	159.823-6	RAFAELA VELOSO MACHADO	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	D	Artigo 9º, III, "c"
12.014.718-1	163.709-6	REGINEIDE DUTRA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
12.015.120-1	163.784-3	RAQUEL DO NASCIMENTO FRANCA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
12.014.478-6	163.814-9	JOSÉ JUSTINO JUNIOR	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
12.014.351-8	165.568-0	JOSÉ ROBERTO PINHEIRO DA CUNHA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
12.020.029-5	165.622-8	RICARDO NASCIMENTO FERNANDES	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	D	Artigo 9º, III, "c"

**RESENHA Nº 297 DEREH/GS****EXPEDIENTE DO DIA: 06/09/2012.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 5º, do Decreto nº 12.672, de 23 de setembro de 1988, e de acordo com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais do Grupo Magistério, DEFERIU os processos de **PROGRESSÃO FUNCIONAL**:

PROCESSO	MATRICULA	NOME	CARGO	CLASSE		FUNDAMENTO LEI Nº 7.419/03
				ANTERIOR	ATUAL	
12.020.439-8	072.211-1	MARIA DO SOCORRO RAMALHO	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	C	D	Artigo 9º, III, "c"
12.050.695-5	091.928-4	MARIA DE FÁTIMA SILVA DE MACEDO	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	A	B	Artigo 9º, I, "b"
12.019.277-2	122.366-6	MARIA CRISTINA RAMOS TORRES	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	C	D	Artigo 9º, III, "c"
12.020.459-2	130.196-9	LUIZ CARLOS ALBUQUERQUE DAS CHAGAS	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
12.019.162-8	134.663-6	ANGELITA GOMES DE ALENCAR	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	A	B	Artigo 9º, I, "b"
12.019.161-0	141.437-2	ANGELITA GOMES DE ALENCAR	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	A	B	Artigo 9º, I, "b"
12.019.074-5	142.912-4	MARIA ELIZETE DE FARIAS ALMEIDA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	B	C	Artigo 9º, I, "c"
12.021.061-4	142.964-7	MARIA DAS DORES FRANCISCA DA SILVA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	C	D	Artigo 9º, III, "c"
12.019.773-1	144.470-1	MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES RODRIGUES	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	C	E	Artigo 9º, III, "b"
12.020.107-1	145.101-4	MARIA DA CONCEIÇÃO BRITO DA SILVA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
12.020.621-8	146.571-6	MARIA DO SOCORRO PEREIRA DOS SANTOS SILVA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	A	B	Artigo 9º, I, "b"
12.020.370-7	158.880-0	ANA KARLA DANTAS DE MEDEIROS	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
12.019.969-6	163.606-5	MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
12.019.774-0	163.626-0	LUIS JOCELIO DE LIMA PASCHOAL	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	B	C	Artigo 9º, III, "b"
12.050.739-1	163.666-9	ALMIRA SILVA MONTEIRO	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
12.019.906-8	163.741-0	ANDREA CARLA RODRIGUES THEOTONIO	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "c"
12.020.617-0	163.762-2	LUCIA MERISTANE QUIRINO DE CARVALHO	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	D	Artigo 9º, III, "c"
12.018.955-1	163.785-1	KÁTIA COELI BARBOSA DA SILVA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	D	Artigo 9º, III, "c"

**RESENHA Nº 298 DEREH/GS****EXPEDIENTE DO DIA: 06/09/2012.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 5º, do Decreto nº 12.672, de 23 de setembro de 1988, e de acordo com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais do Grupo Magistério, DEFERIU os processos de **PROGRESSÃO FUNCIONAL**:

PROCESSO	MATRICULA	NOME	CARGO	CLASSE		FUNDAMENTO LEI Nº 7.419/03
				ANTERIOR	ATUAL	
12.021.641-8	085.148-5	EVERALDO NICOLAU	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
12.021.720-1	130.640-5	KÁTIA MOREIRA MEDEIROS SALES	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
12.022.226-4	131.679-6	JOSEFA MONTEIRO DA SILVA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
12.021.721-0	137.069-3	MARIA RILZ OMAR BRAGA PAES	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
12.017.359-0	141.773-8	WENDY MARIA LIMA DE LACERDA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
12.008.597-6	141.917-0	ROSILDA CRUZ CAVALCANTE	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	B	C	Artigo 9º, I, "c"
12.050.439-1	142.594-3	DIJANIRA DUARTE DE OLIVEIRA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	B	C	Artigo 9º, I, "c"
12.050.563-1	142.616-8	CLEIDE CILMA PATRICIO ALVES GUIMARÃES	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	A	C	Artigo 9º, I, "c"
12.002.281-8	142.654-1	JOSEFA HENRIQUE DE ARAUJO SILVA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
12.050.798-6	143.219-2	MARIA HELENA RAMOS DINIZ	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	A	B	Artigo 9º, I, "b"
12.022.216-7	145.106-5	JOSEFA MONTEIRO DA SILVA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
12.022.159-4	145.255-0	MADILENE FERREIRA BARBOSA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
12.008.653-1	158.877-0	SILDIVANIA FERREIRA DE FARIAS	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
12.006.954-7	163.373-2	SEVERINA MENDES DE MENEZES BEZERRA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
12.008.918-1	163.613-8	ROSELANE MENDES CAVALCANTI SOBRAL DIAS	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
12.022.263-9	163.627-8	LAFAYETE PEREIRA CANDIDO	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	D	Artigo 9º, III, "c"
12.018.541-5	163.632-4	VERÔNICA ALVES DE LUNA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
12.018.956-9	163.633-2	JOSÉ KLEBER PALMEIRA DA SILVA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
12.022.224-8	163.646-4	ANA RITA BARBOSA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
12.018.959-3	163.710-0	JANILSON TRINDADE PAULINO	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
12.060.047-1	163.716-9	ROSANGELA MARIA DA SILVA FURTADO	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
12.021.935-2	163.744-4	GILMARA PASSOS DE LIMA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
12.017.563-1	163.869-6	PATRICIA CAMPOS DE ARRUDA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	D	Artigo 9º, III, "c"
12.021.289-7	165.604-0	KÁTIA CARINA MESQUITA DA CRUZ	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"

*LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS*  
Secretária de Estado da Administração

Secretaria de Estado  
da Receita

**RESENHA Nº 068/2012**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso XVIII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005 e tendo em vista parecer da Gerência Executiva de Tributação, despachou os processos abaixo discriminados:

PROCESSO	NOME	ASSUNTO	DECISÃO
1008542012-3	DIVICOM PHARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS NORDESTE LTDA	REGIME ESPECIAL	CASSAÇÃO
0822382012-9	LUNA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	REGIME ESPECIAL	CASSAÇÃO
1183472010-9	AUTO EQUIPADORA SOUSA LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	DEFERIMENTO
1015912012-8	SALETE MARIA LACERDA	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1015892012-0	DALILA RIBEIRO C G DA SILVA	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0941832012-6	ANDREIA COUTINHO SARMENTO	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
0312732012-4	MOTOLINER AMAZONAS LTDA	SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE O ICMS	CONSULTA FISCAL
0904222012-0	MARIA DALVA FERREIRA DA CUNHA	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0913992012-7	SUELY DA SILVA MOUSINHO	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
0944472012-8	BRUNO ZENAIDE AGRA	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
0925212012-2	MARTINHO TEIXEIRA DE ARAÚJO	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
0922342012-1	JAIME ANTONIO DA COSTA	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO

0945072012-6	MARIA ZILEUDA LIMA COLLAÇO	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
0878252012-7	IRANDI JURANDI DA SILVA	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
0891942012-2	ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
0884122012-0	FIAÇÃO PATAMUTE LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0839842012-0	TOTALPARTS AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0200782012-9	INTERBLOCK ARTEFATOS DE CIMENTO S.A	REGIME ESPECIAL	CASSAÇÃO
0390402012-9	FRASAN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
0975232012-0	ALTAMIRA MARIA GALVÃO GOMES	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
0982172012-9	ASLOM ASSOC DOS LOJ DO M SHOPPING	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1019482012-2	PNEUS ESTRELA LTDA	SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE O ICMS	CONSULTA FISCAL
0762292012-6	JCA MADEIREIRA MARINHO LTDA	RESTITUIÇÃO DE HONORÁRIOS	DEFERIMENTO
0926932012-0	SUELLEN DE FATIMA ALENCAR DA COSTA NASCIMENTO	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
0933562012-2	LOURIVAL DOMINGOS TEIXEIRA	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0748872012-1	IEDA NOBREGA FERNANDES	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0914072012-8	ROBSON PAREDES MOREIRA	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0994312012-6	ANA LUCIA GUEDES GOUVEIA	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0934182012-0	REJANE MARIA GALDINO	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0949392012-7	JEAN KLAUD DE AZEVEDO SILVA	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0765092012-7	VALDI DANTAS DE ALMEIDA	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
0940172012-6	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ASSISTÊNCIAS TÉCNICA E EXT RURAL DA PARAÍBA	ISENÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
1049652012-1	JOÃO XAVIER DE ARAUJO	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1050362012-2	AGOSTINHO MANOEL DA SILVA	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1050642012-4	JOSEFA BARROS C DE ALBUQUERQUE	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1052182012-0	MARCELO SANTANA DE LACERDA	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1037302012-0	MARIA DE LOURDES HENRIQUES BALTAR	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1049572012-7	DANIEL BRAGA DE SÁ COSTA	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO

João Pessoa (PB), 12 de setembro de 2012.

*MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO*  
Secretário de Estado da Receita

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE

**PORTARIA Nº 00004/2012/SJP 28 de Agosto de 2012**

O Coletor Estadual da C. E. DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0976612012-9;  
Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

**RESOLVE:**

I. RESTABELECEER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 28/08/2012.

1473662 - *JAILDO GONCALVES DOS SANTOS*

Anexo da Portaria Nº 0004/2012/SJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.192.568-5	JOSE ELIESIO DANTAS DUARTE	R TIRSO ALVES DE MOURA, Nº 184 - CENTRO	POCO DE JOSE DE MOURA / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE**

**PORTARIA Nº 00005/2012/SJP 31 de Agosto de 2012**

O Coletor Estadual da C. E. DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0975112012-8;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

**RESOLVE:**

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 31/08/2012.

**1473662 - JAILDO GONCALVES DOS SANTOS**

Anexo da Portaria Nº 00005/2012/SJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.135.284-7	R.P ENGENHARIA LTDA	R TIRADENTES, Nº 00066 - CENTRO	SAO JOAO DO RIO DO PEIXE / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
AGÊNCIA DE SOLEDADE**

**PORTARIA Nº 00007/2012/SOE 23 de Agosto de 2012**

O Coletor Estadual da AGÊNCIA DE SOLEDADE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0970492012-1, 0920292012-5;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

**RESOLVE:**

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 23/08/2012.

**Francisco de Assis Oliveira**  
Mat. 99.444-3  
- Coletor -

Anexo da Portaria Nº 00007/2012/SOE

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.121.551-3	ADRIANO JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA	AV PREFEITO INACIO CLAUDINO, Nº 00069 - SANTA TEREZA	SOLEDADE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.154.738-9	MARLEIDE BORGES DE ARAUJO	R JOAQUIM F DE MELO, Nº 20 - JARDIM CRUZEIRO	SOLEDADE / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL  
GERÊNCIA REGIONAL DO 5º NÚCLEO**

**PORTARIA Nº 004/2012-GR-5**

**SOUSA (PB), 05 de setembro de 2012**

O GERENTE REGIONAL DO 5º NÚCLEO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 61, inciso IX do Decreto nº 25.826, de 15 de Abril de 2005, c/c o artigo. 119, § 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e tendo em vista o Processo nº 0123882012-3 – C. E. DE SOUSA.

**R E S O L V E:**

I – COMUNICAR o extravio dos Livros de Movimento de Combustíveis, de nº s 33, 35 e 36, em nome da firma: **COURA & FIRMINO LTDA**, Inscrição Estadual nº 16.148.664-9 e CNPJ nº 07.525.119/0001-27, estabelecida na Rodovia BR- 230 S/N – KM 467, na cidade de Sousa - PB.

II - CANCELAR, para todos os efeitos legais servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, os Livros de Movimento de Combustíveis, de nº s 33, 35 e 36.

III- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE**

  
**GISLAÍNE ARAÚJO DE MEDEIROS**  
Gerente

**SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL  
GERÊNCIA REGIONAL DO 5º NÚCLEO**

**PORTARIA Nº 005/2012-GR-5**

**SOUSA (PB), 05 de setembro de 2012**

O GERENTE REGIONAL DO 5º NÚCLEO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 61, inciso IX do Decreto nº 25.826, de 15 de Abril de 2005, c/c o artigo. 119, § 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e tendo em vista o Processo nº 0841032012-6 – C. E. DE CAJAZEIRAS.

**R E S O L V E:**

I – COMUNICAR o extravio do Livro de Registro Utilização Documentos Termo Ocorrência- Mod 06, de número 01, em nome da firma: **MARIA JORVINA DE LIMA- ME**, Inscrição Estadual nº 16.151.825-7 e CNPJ nº 08.706.373/0001-94, estabelecida na Rua Tenente Sabino nº 111, Centro, na cidade de Cajazeiras - PB.

II - CANCELAR, para todos os efeitos legais servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, o Livro de Registro Utilização Documentos Termo Ocorrência- Mod 06, de número 01

III- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE**

  
**GISLAÍNE ARAÚJO DE MEDEIROS**  
Gerente

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE SOUSA**

**PORTARIA Nº 00009/2012/SOU 8 de Maio de 2012**

O Coletor Estadual da C. E. DE SOUSA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0071712012-0;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

**RESOLVE:**

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**1469601 - LUIZ CLAUDIO DOS SANTOS**

Anexo da Portaria Nº 00009/2012/SOU

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.151.312-3	IRANILDA SARMENTO TEODORO ME	R TENENTE ALVINO, Nº 06/A - CENTRO	SOUSA / PB	NORMAL
16.002.322-0	JOAQUIM VICENTE DA SILVA	R JOAO NOBRE, Nº 3 - ESTACAO	SOUSA / PB	NORMAL
16.181.337-2	XERLANE PEREIRA DA SILVA ESTEVAM - ME	R OLINTO JOSE DE ALMEIDA, Nº 6 - CENTRO	APARECIDA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.176.377-4	ANGELITA LIRA DE MORAES FERREIRA - ME	R QUINTINO BOCAIUVA, Nº 4 - CENTRO	SOUSA / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE SOUSA**

**PORTARIA Nº 00010/2012/SOU 18 de Maio de 2012**

O Coletor Estadual da C. E. DE SOUSA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0079242012-8, 0079242012-8; Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

**RESOLVE:**

I. **RESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
1469681 - LUIZ CLAUDIO DOS SANTOS

Anexo da Portaria Nº 00010/2012/SOU

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.123.158-6	COMERCIO DE PANIFICACAO SANTANA LTDA	R ASSIS CHATEAUBIAND, Nº 31 - JARDIM SORRILANDIA	SOUSA / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE SOUSA**

**PORTARIA Nº 00011/2012/SOU 23 de Maio de 2012**

O Coletor Estadual da C. E. DE SOUSA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0081982012-1;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

**RESOLVE:**

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
1469681 - LUIZ CLAUDIO DOS SANTOS

Anexo da Portaria Nº 00011/2012/SOU

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.135.588-9	FERNANDO LUIZ DA SILVA ALVES	R PRESIDENTE JOAO PESSOA, Nº 15-A - CENTRO	SOUSA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.123.257-4	CEZANILDO GOMES LOBO - ME	R LUIS PEREIRA DA SILVA, Nº 19 - CENTRO	SOUSA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.164.730-8	ANTONIA REGIA JUSTO - ME	R DOUTOR SILVA MARIZ, Nº 81 - CENTRO	SOUSA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.151.386-7	MARCOS AUGUSTO OLIVEIRA DOS SANTOS ME	R DOUTOR SILVA MARIZ, Nº 25 - CENTRO	SOUSA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.094.215-2	F DAS CHAGAS DA SILVA	R RAUL MEIRA PORDEUS, Nº S/N - CONJUNTO NOSSA SENHORA DE FATIMA	SOUSA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.035.740-3	MANOEL MESSIAS DE ABRANTES ME	R TENENTE ZUCA, Nº 14 - ESTREITO	SOUSA / PB	NORMAL
16.105.644-0	FRANCISCA MARIA DE SOUSA	R DOUTOR JOSE MARIZ, Nº 13 - CENTRO	SOUSA / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE SOUSA**

**PORTARIA Nº 00012/2012/SOU 1 de Junho de 2012**

O Coletor Estadual da C. E. DE SOUSA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0088482012-2;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

**RESOLVE:**

I. **RESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro

de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
1469681 - LUIZ CLAUDIO DOS SANTOS

Anexo da Portaria Nº 00012/2012/SOU

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.047.431-0	FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES	AV NELSON MEIRA, Nº 82 - ESTACAO	SOUSA / PB	FONTE

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE SOUSA**

**PORTARIA Nº 00013/2012/SOU 14 de Junho de 2012**

O Coletor Estadual da C. E. DE SOUSA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0095592012-4;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

**RESOLVE:**

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
1469681 - LUIZ CLAUDIO DOS SANTOS

Anexo da Portaria Nº 00013/2012/SOU

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.174.094-4	JOSE CARLOS QUEIROGA	R JOSE BONIFACIO, Nº 12 - JARDIM SORRILANDIA	SOUSA / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE SOUSA**

**PORTARIA Nº 00014/2012/SOU 18 de Junho de 2012**

O Coletor Estadual da C. E. DE SOUSA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0097542012-7;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

**RESOLVE:**

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
1469681 - LUIZ CLAUDIO DOS SANTOS

Anexo da Portaria Nº 00014/2012/SOU

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.138.844-2	FRANCIMAR DE ASSIS LOPES	PC ESTACAO, Nº 00020 - ESTACAO	SOUSA / PB	NORMAL
16.175.102-4	VALMIR DAS CHAGAS SILVA	R MARIA ALVES PEREIRA, Nº 167 - JARDIM TRACEMA	SOUSA / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE SOUSA**

**PORTARIA Nº 00015/2012/SOU 26 de Junho de 2012**

O Coletor Estadual da C. E. DE SOUSA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0735502012-9;  
Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

**RESOLVE:**

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



1469681 - LUIZ CLAUDIO DOS SANTOS

Anexo da Portaria Nº 00015/2012/SOU

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.047.431-0	FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES	AV NELSON MEIRA, Nº 82 - ESTACAO	SOUSA / PB	FONTE

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE SOUSA**

**PORTARIA Nº 00016/2012/SOU 2 de Agosto de 2012**

O Coletor Estadual da C. E. DE SOUSA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0124112012-9;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

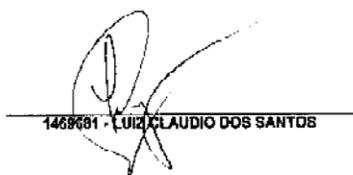
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

**RESOLVE:**

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



1469681 - LUIZ CLAUDIO DOS SANTOS

Anexo da Portaria Nº 00016/2012/SOU

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.125.159-5	ANA KAREN MARTINS DE OLIVEIRA	R NICODEMOS GADELHA, Nº 05 - CENTRO	SOUSA / PB	NORMAL
16.100.993-0	ANTONIO ESTRELA & FILHO LTDA	R CORONEL JOSE VICENTE, Nº 01 - CENTRO	SOUSA / PB	NORMAL
16.150.393-4	CESAR PORDEUS DE SOUSA - ME	R MANOEL MEIRA GARRIDA, Nº 19 - ANTONIO ASSIS GARRIDO	SOUSA / PB	NORMAL
16.148.081-0	DIMESA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SOUSA LTDA	R DEPUTADO LINDOLFO PIRES, Nº 45 - ESTACAO	SOUSA / PB	NORMAL
16.151.274-7	EDSON MARCOS DE ABRANTES	R QUINTINO BOCAIUVA, Nº 17 - CENTRO	SOUSA / PB	NORMAL
16.142.969-6	FLAVIA LILIANA MECENAS MONTEIRO	R GALDINO FORMIGA, Nº 2-E - CENTRO	SOUSA / PB	NORMAL
16.159.300-3	FRANCISCO BRAGA DA SILVA - ME	R SEVERINO JERONIMO DE CARVALHO, Nº 38 - CENTRO	MARIZOPOLIS / PB	NORMAL
16.129.091-4	GILBERTO RODRIGUES GABRIEL	R ARNOLDIO BEZERRA DE LIMA, Nº 00010 - SAO JOSE	SOUSA / PB	NORMAL
16.179.578-1	JAQUELINE SOARES CRUZ 10090415418	R FRANCISCO GALDINO FORMIGA, Nº 27 - CENTRO	SOUSA / PB	NORMAL
16.155.533-0	JONATAS BRAGA PONCE LEON	R DOUTOR OTAVIO MARIZ, Nº 41 - CENTRO	MARIZOPOLIS / PB	NORMAL
16.177.290-0	JOSE EDSON NUNES 67586066434	R ESTER FERNANDES OLIVEIRA, Nº SN - JARDIM SORRILANDIA	SOUSA / PB	NORMAL
16.180.062-9	MARIA DAS GRACAS ALVES 06294476402	R DOM PEDRO II, Nº 27 - ESTACAO	SOUSA / PB	NORMAL
16.150.590-2	MARIA JUNALDA MELO DE SOUSA	R PADRE CORREIA DE SA, Nº 06 - CENTRO	SOUSA / PB	NORMAL
16.002.437-4	OSMAR GOMES DA SILVA	R VISCONDE BARBACENA, Nº 16 - JARDIM SORRILANDIA	SOUSA / PB	NORMAL
16.065.911-6	PEDRO FIGUEIREDO DA	R PROJETADE, Nº - MUTIRAO	SOUSA / PB	NORMAL
16.166.502-0	RITA MARIA FIGUEIREDO DE SOUSA 85379549420	R CORONEL JOSE VICENTE, Nº 19 - CENTRO	SOUSA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.186.682-4	TATIANA SOARES DA SILVA 0889985405	SIT SANTO AMARO, Nº SIN - ZONA RURAL	SAO FRANCISCO / PB	NORMAL
16.108.283-1	ABEL DANTAS MARTINS	R CONEGO JOSE VIANA, Nº 97 - ESTACAO	SOUSA / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE SOUSA**

**PORTARIA Nº 00017/2012/SOU 20 de Agosto de 2012**

O Coletor Estadual da C. E. DE SOUSA, usando das atribuições que são

conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0133512012-2;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

**RESOLVE:**

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



1469681 - LUIZ CLAUDIO DOS SANTOS

Anexo da Portaria Nº 00017/2012/SOU

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.187.644-7	GABRIEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - ME	R ODON BEZERRA, Nº 1 - CENTRO	SOUSA / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA  
GERÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL**

**PORTARIA nº: 071/2012 1º GR**

**PROCESSO: 0881472012-6 10/09/2012.**

O GERENTE DA 1ª GERÊNCIA REGIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 61, Inciso IX, do Decreto nº 25.826 de 15 de abril de 2005,

**RESOLVE:**

I - **COMUNICAR** o extravio das Notas Fiscais Série D Modelo 2, de números 00001 a 00300, pertencentes à firma **VALDA MARIA DE JESUS SILVA**, estabelecida no (a) Rua da Mangaba, S/N – Conjunto Julia Paiva – Cruz do Espírito Santo-PB, CNPJ nº **05.010.942/0001-74** e Inscrição Estadual nº **16.135.355-0**;

II - **CANCELAR**, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, as Notas Fiscais Série D Modelo 2, de números 00001 a 00300.

III – **DETERMINAR** a fiscalização como um todo à apreensão de mercadorias acompanhadas com a documentação inserida no item II desta Portaria.

PUBLIQUE-SE.



1459635 - LUIZA MARILAC GUAZZI  
Gerente da 1ª Gerência

**CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

**Processo nº 1346002011-3**

**Acórdão 262/2012**

**Recurso VOL/CRF- nº 123/2012**

**Recorrente : HERCILIO PEDRO GOMES EPP.**

**RECORRIDA : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP**

**Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA**

**Autuante : BRUNO DE SOUZA FRADE**

**RELATOR : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAUJO**

**RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.  
DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE POS. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. MANTIDA DECISÃO RECORRIDA.**

Trata-se de descumprimento de obrigação acessória por uso indevido de POS, nas vendas com cartão de crédito/débito, em estabelecimento comercial. Legislação estadual recente, prorrogando prazo para uso do POS, não contempla o caso em questão. Razões recursais apresentaram-se como desconexas e incapazes de desconstituir a penalidade pecuniária imposta na exordial, que ensejou o descumprimento de obrigação acessória, objeto da lide.

**Processo nº 1350182011-9**

**Acórdão 263/2012**

**Recurso VOL/CRF- nº 125/2012**

**Recorrente : MAVE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. EPP**

**RECORRIDA : GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS**

**Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE**

**Autuante : ELIMAR CARVALHO BITENCOURT**

**RELATOR : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAUJO**

**RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA CARACTERIZADO. RETROATIVIDADE DA LEGISLAÇÃO MAIS BENÉFICA. IMPOSSIBILIDADE. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.**

O art. 106, II do Código Tributário Nacional possibilita a aplicação de legislação posterior mais benéfica a fatos pretéritos. Entretanto, dá-se a impossibilidade de aplicação do referido dispositivo legal, haja vista que a conduta praticada pelo contribuinte-uso de equipamento POS – Point of Sale, ainda continua sendo defesa, à luz da norma posteriormente editada, restando, assim, caracterizado o descumprimento da obrigação acessória.

Processo nº 1343522011-2

Acórdão 264/2012

Recurso HIE/CRF- nº 129/2012

RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

RECORRIDA: IMPACTUS COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: ADERSON FREIRE JUNIOR

RELATOR: CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. CONTRIBUINTE COM EMISSOR DE CUPOM FISCAL SEM USO LEGAL DO PROGRAMA APLICATIVO FISCAL. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO SINGULAR.**

A infração tipificada como obrigação acessória pelo não uso do ECF Sistema Corporativo do Programa Aplicativo não prosperou em virtude da prorrogação do prazo que beneficiou o contribuinte mediante o Princípio da Retroatividade Benigna da lei tributária culminando pela improcedência do feito.

Processo nº 0205402010-9

Acórdão 265/2012

Recurso EBG/CRF- nº 287/2012

EMBARGANTE: F. S. VASCONCELOS & CIA LTDA

EMBARGADA: CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PREPARADORA: COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO

RELATOR: RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DESPROVIDO – CONTRADIÇÃO NÃO CARACTERIZADA – MANTIDA DECISÃO AD QUEM.**

Para o provimento do Recurso de Embargos de Declaração, é condição *sine qua non*, a comprovação de omissão, contradição ou obscuridade na decisão proferida. No caso em tela, a alegação de contradição não se concretizou, haja vista o não acolhimento dos e-mails acostados, sem o acompanhamento de outras provas que tivessem o condão de ilidir a denúncia, está incluído no direito de livre arbítrio do julgador para deslindar a matéria.

Processo nº 1212372009-7

Acórdão 266/2012

Recurso HIE/CRF- nº 127/2011

Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

Recorrida: DECOFERTIL DELGADOS COM. FERRAGENS E TINTA LTDA

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE ESPERANÇA

Autuante: RONALDO COSTA BARROCA

Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIMENTO. CONTA MERCADORIAS. PROCEDIMENTO INADEQUADO DE DETECÇÃO. CMV NEGATIVO. VÍCIO MATERIAL. DECADÊNCIA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA.**

O lançamento compulsório que se apresenta viciado por utilização de procedimento inadequado de detecção da infração que se pretendia imputar ao acusado, deverá ser declarado improcedente na hipótese de decorrer mais cinco anos do primeiro dia do exercício seguinte aquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, quando se constatar a ocorrência de vício material em seu lançamento, sendo alcançado pelo instituto da decadência. A constatação de custo das mercadorias vendidas com valor negativo representa indício que não pode ser alcançado pela técnica do Levantamento da Conta Mercadorias, carecendo de outro procedimento fiscal mais adequado, porém antes da eclosão do prazo decadencial.

Processo nº 1312182011-7

Acórdão 267/2012

Recurso HIE/CRF- nº 117/2012

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

Recorrida: CAMBUCI S/A

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE BAYEUX

Autuante: TARCISIO CORREIA LIMA VILAR

Relator: CONS. JOAO LINCOLN DINIZ BORGES

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. FALTA DE DESCRIÇÃO DO FATO INFRINGENTE. AUTO DE INFRAÇÃO NULO. MANTIDA A DECISÃO SINGULAR.**

Padece de nulidade a peça acusatória com lacuna na descrição do fato infrigente, visto que o ajuizamento das questões fiscais clama a minuciosa descrição do fato motivador. A omissão na determinação da natureza da infração fez eclodir a necessidade de nova feitura fiscal na forma prevista pela legislação tributária.

Processo nº 0053072010-8

Acórdão 268/2012

Recurso HIE/CRF- nº 261/2012

RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.

RECORRIDA: WILTONBERG GUEDES DA SILVA.

PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.

AUTUANTES: ROBERTO E. M. CUNHA FILHO E HUMBERTO L. GONÇALVES.

RELATORA: CONSª. MARIA DAS GRAÇAS D. DE OLIVEIRA LIMA.

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. INDETERMINAÇÃO NA DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA INFRAÇÃO. OPERAÇÃO REGULAR. INFRAÇÃO NÃO CARACTERIZADA. REFORMADA A DECISÃO SINGULAR.**

O lançamento compulsório que se apresenta viciado por falha na definição da matéria tributável (fato infrigente), deverá ser declarado nulo, para que outro, a ser realizado de acordo com a realidade factual, venha a ratificá-lo de modo que possa produzir os efeitos legais respectivos. Contudo, restando demonstrado nos autos inexistência de irregularidade na operação, não há razão para realização de outra autuação, por ausência do objeto, ficando, pois, esvaziada a finalidade da invalidação do feito.

Processo nº 1031012010-1

Acórdão 269/2012

Recurso HIE/CRF- nº 255/2012

RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.

RECORRIDA: ONEIDE RAIANNY MONTEIRO LACERDA.

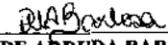
PREPARADORA: COLETORIA ESTADUAL DE SÃO BENTO.

AUTUANTE: RAIMUNDO ALVES DE SÁ.

RELATORA: CONSª. MARIA DAS GRAÇAS D. DE OLIVEIRA LIMA.

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. CONTA MERCADORIAS. OMISSÃO DE SAÍDAS. INSUBSISTÊNCIA. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.**

O procedimento fiscal efetuado por meio da técnica de Levantamento da Conta Mercadorias tem o efeito de inverter o ônus da prova para cometê-la ao contribuinte, ante a presunção relativa de certeza do seu resultado. No caso, o atuado demonstra que a origem da diferença tributável apontada no levantamento fiscal inicial se assenta no fato de que, na montagem da Conta Mercadorias, a Fiscalização foi induzida a equívocos quanto ao estoque final, os quais desequilibraram a sua estrutura e produziram uma realidade fiscal ficta, totalmente destoada do mundo dos fatos do contribuinte, não prestando, "ipso facto", para dar sustentação à ação fiscal. Comprovada a existência de estoque final no exercício considerado, e levado a efeito o respectivo valor no levantamento fiscal, desapareceu a diferença tributável inicialmente apontada.

  
PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - PRESIDENTE

Secretaria de Estado  
do Planejamento e Gestão

REGIMENTO ESTADUAL  
Conferência de Desenvolvimento Regional da Paraíba  
JOÃO PESSOA - PARAIBA

Capítulo I  
DOS OBJETIVOS

Art. 1º. A Conferência de Desenvolvimento Regional da Paraíba, etapa prepa-

ratória à Conferência Nacional de Desenvolvimento Regional – I CNDR tem por objetivo principal promover um debate de âmbito estadual, do qual resulte princípios e diretrizes para a formulação das Políticas Nacional e Estadual de Desenvolvimento Regional, por intermédio da concertação federativa e social.

Art. 2º. São objetivos específicos da Conferência:

I - Formular princípios e diretrizes para uma nova política regional estadual e brasileira;

II - Constituir um espaço de deliberação, divulgação, difusão e diálogo federativo e social acerca de temas e políticas de Desenvolvimento Regional;

III - Contribuir para a elevação da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR à condição de política de Estado;

IV - Indicar conexões para a interação entre as políticas de desenvolvimento regional e as demais políticas públicas;

V - Promover o fortalecimento da cooperação e uma maior aproximação com os demais entes federados, academia e sociedade; e

VI - Lançar as bases para o estabelecimento de mecanismos de governança regional no Estado.

Art. 3º. A Conferência será realizada entre os dias 18 e 19 de setembro de 2012 na cidade de João Pessoa - PB.

## Capítulo II DO TEMÁRIO

Art. 4º. O tema da Conferência é “Desenvolvimento Regional para a Integração Nacional”

Art. 5º. São eixos temáticos da Conferência:

I - Governança, Participação Social e Diálogo Federativo;

II - Financiamento do Desenvolvimento Regional;

III - Desigualdades Regionais e Critérios de Elegibilidade;

IV - Vetores de Desenvolvimento Regional Sustentável.

Art. 6º. Os eixos temáticos devem orientar os debates realizados durante a Conferência.

Art. 7º. Os debates e as deliberações da Conferência devem relacionar-se diretamente com os objetivos gerais e específicos da I CNDR e pautar-se pelo Texto de Referência disponibilizado pela Coordenação Executiva Nacional

## Capítulo III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º. A Conferência será presidida pelo Governador do Estado.

Parágrafo único. Em sua ausência ou impedimento, a Conferência será presidida pelo Secretário de Estado do Planejamento e Gestão.

### Seção I

#### Da Comissão Organizadora Estadual

Art. 9º. A Comissão Organizadora Estadual - COE constitui-se na instância de coordenação e organização da Conferência.

Parágrafo único. As deliberações da COE serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos representantes presentes às reuniões.

Art. 10º. A COE será composta por órgãos e entidades do Poder Público, sociedade civil, empresariado e instituições de ensino superior e pesquisa, e será publicada em Portaria específica.

Art. 11. São membros natos da COE:

I - o Presidente da Comissão Organizadora Estadual; e

II - o Coordenador-Executivo da Conferência Estadual.

Art. 12. A COE será presidida pelo Secretário de Estado do Planejamento e Gestão.

Parágrafo único. Em sua ausência ou impedimento, a COE será presidida pelo Coordenador Executivo da Conferência Estadual.

Art. 13. Compete a COE:

I - coordenar, promover e realizar a etapa estadual da I CNDR;

II - colaborar com a Coordenação Executiva Estadual, na formulação, discussão e proposição de iniciativas referentes à organização da Conferência Estadual;

III - mobilizar os (as) parceiros (as) e filiados (as) de suas entidades, órgãos, redes e membros, no âmbito de sua atuação no estado, para preparação e participação na Conferência Estadual;

IV - viabilizar a infraestrutura necessária à realização da conferência estadual;

V - definir a programação da conferência estadual, conforme orientação da Comissão Organizadora Nacional;

VI - definir os expositores, os convidados e os observadores para a Conferência;

VII - realizar o julgamento dos recursos relativos ao credenciamento de delegados;

VIII - elaborar e divulgar relatório final do processo da I CNDR no estado; e

IX - deliberar, com a supervisão da Comissão Organizadora Nacional, sobre todas as questões referentes à etapa estadual ou distrital que não estejam previstas neste Regimento.

Art. 14. A COE realizará reuniões periódicas a fim de debater e deliberar sobre aspectos relacionados à Conferência.

Parágrafo único. A ausência injustificada de uma entidade em duas reuniões da COE ensejará seu desligamento da Comissão.

Art. 15. A COE deverá apresentar relatório crítico de suas atividades à Coordenação-Executiva

Nacional da I CNDR no prazo de 30 dias após a realização da etapa, contendo descrição, avaliação e sugestões de aperfeiçoamento.

### Seção II

#### Da Coordenação-Executiva Estadual

Art. 16. A Coordenação-Executiva Estadual deve prestar assistência técnica e

apoio operacional à execução das atividades da Conferência.

Art. 17. Compete à Coordenação-Executiva Estadual:

I - elaborar proposta de programação e pauta das reuniões da COE e apresentar, em cada reunião ordinária, breve relato das ações realizadas;

II - implementar as deliberações da COE;

III - providenciar recursos humanos e financeiros para a realização da Conferência;

IV - coordenar a divulgação da Conferência;

V - propor a pauta e os nomes de expositores, relatores, facilitadores, convidados e observadores para a Conferência;

VI - sistematizar as propostas provenientes da Conferência; e

VII - elaborar o Relatório Final da Conferência.

## Seção III Da Relatoria

Art. 18. Os debates, contribuições e propostas aprovadas na Conferência serão sistematizados conforme metodologia definida pela Coordenação Executiva Nacional da I CNDR.

Parágrafo único. O Relatório das Propostas da Conferência Estadual deve obedecer ao modelo disponível no portal da I CNDR na internet e ser enviado à Coordenação Executiva Nacional no prazo de 7 (sete) dias após a realização da etapa.

## Capítulo IV DOS PARTICIPANTES

Art. 19. Serão participantes da Plenária da Conferência, as seguintes categorias:

I - os membros da COE, com direito a voz, voto e a ser votado;

II - os participantes credenciados com direito à voz, voto e a ser votado;

III - convidados com direito à voz nos grupos de trabalho e sem direito a voto; e

V - observadores sem direito a voz e voto.

Art. 20. O Regulamento da Plenária Estadual, a ser instituído pela Comissão Organizadora Estadual definirá os critérios para a participação nos grupos de trabalho, no momento de priorização de propostas e na eleição de delegados.

Art. 21. A Plenária da Etapa Estadual da I CNDR terá limite de público de 200 (duzentas) pessoas, condicionado à segurança e bem-estar dos presentes, bem como à estrutura do espaço físico disponibilizado.

Art. 22. Na Conferência serão eleitos 10 (dez) delegados às Etapas Macrorregional e Nacional da I CNDR, nos termos do Regimento Nacional da I CNDR, por segmento, distribuídos da seguinte forma:

I - 3 (três) delegados do segmento Poder Público;

II - 3 (três) delegados do segmento Sociedade Civil;

III - 2 (dois) delegados do segmento Setor Empresarial; e

IV - 2 (dois) delegados do segmento Instituições de Ensino Superior, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. Deverá ser observada a cota de no mínimo 30% de gênero, em conformidade com o Regimento Nacional, do total dos delegados escolhidos, no caso 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, independente do segmento.

## Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Os casos omissos e conflitantes deste Regimento serão resolvidos pela COE.

João Pessoa, 13 de setembro de 2012.

GUSTAVO NOGUEIRA

Presidente da Comissão Organizadora Estadual - COE

Secretaria de Estado  
da Educação

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
Gabinete da Reitora

PORTARIA/UEPB/GR/0553/2012

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

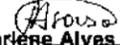
**RESOLVE:**

**Remover**, a pedido, **DANIELA DUARTE DANTAS**, matrícula nº. **7.01910-6** do(a) Centro de Ciências Exatas e Sociais Aplicadas - CCEA para o(a) Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas - CCBSA, de acordo com o processo nº 00.515/2012.

Registros e publicações necessários. Campina Grande - PB, 04 de julho de 2012.

**Publicada no DOE de 12.09.2012.**

**Republicar por Omissão Gráfica.**

Prof.  Marlene Alves Sousa Luna  
Reitora

## Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

### CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – COPAM

#### DELIBERAÇÃO Nº 3430

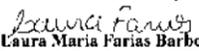
O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – COPAM, em sua 523ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de Setembro de 2012, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei 6.757, de 8 de julho de 1999, regulamentada pelo decreto 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981

#### DELIBERA

**Art. 1º** - Que as reuniões ordinárias do COPAM - Conselho de Proteção Ambiental terão início às 8:30(oito e trinta) horas

**Art 2º** Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

  
Maria da Fátima Morais Morosini  
Secretaria Executiva do COPAM

  
Laura Maria Farias Barbosa  
Presidente Substituta do COPAM

## Controladoria Geral do Estado

### RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

AGOSTO/2012

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DO MÊS	Valor em R\$ 1.00	
			ACUMULADO	
1000.00.00	RECLITAS CORRENTES (I)	666.662.279,69	5.664.341.719,73	
1100.00.00	Receita Tributária	327.577.707,18	2.579.831.872,37	
1112.04.00	IRRF	20.962.041,91	173.534.013,25	
1112.05.00	IPVA	17.810.252,29	127.249.941,49	
1112.07.00	ITCD	1.018.732,57	7.695.552,89	
1113.00.00	ICMS	266.762.519,42	2.137.347.419,48	
	Outras Receitas Tributárias	19.024.121,02	134.009.046,26	
1200.00.00	Receita de Contribuições	17.945.680,21	153.721.213,67	
1300.00.00	Receita Patrimonial	0.868.334,23	68.757.418,35	
1400.00.00	Receita Agropecuária	0,00	0,00	
1500.00.00	Receita Industrial	1.360,00	74.315,00	
1600.00.00	Receita de Serviços	11.846.680,86	84.475.001,43	
1700.00.00	Transferências Correntes	286.814.911,64	2.887.056.509,84	
1721.01.01	Cota-Parte do FPE	211.715.706,22	2.018.650.286,50	
1721.01.12	Transferências da LC 61/1989	394.996,44	2.893.696,20	
1721.06.00	Transferências da LC 87/1996	350.390,00	2.803.125,04	
1724.01.00	Transferências de Recursos do FUNDEB	54.057.147,47	488.042.480,15	
1724.02.00	Transf. de Rec. Complem. União - FUNDEB	4.184.125,99	40.586.181,74	
	Outras Transferências Correntes	18.112.454,89	133.880.808,21	
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	12.817.805,57	90.425.289,07	
	<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>180.678.676,97</b>	<b>1.486.425.352,31</b>	
	Transferências Constitucionais e Legais	16.354.349,72	595.895.069,33	
1210.29.00	Contrib. Plano Seg. Social Servidor	17.682.072,97	153.056.326,15	
1210.29.12	Contrib. p/ Custeio Pensões Militares	52.827,36	448.906,66	
1922.10.00	Compensação Financ. entre Regimes Previd.	1.623.527,52	9.682.307,00	
91000.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	84.766.899,40	737.352.744,18	
	<b>(=) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II)</b>	<b>485.982.602,72</b>	<b>4.167.916.367,42</b>	
1780.00.00	(-) TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	9.011.802,07	48.087.098,47	
	<b>(=) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - TRANSF VOLUNT</b>	<b>476.970.800,65</b>	<b>4.119.819.270,96</b>	

Fonte: Anexo 10 Fiscal e Seguradas

Nota: Os valores informados estão deduzidos das respectivas restituições.

Parcelas que não compõem a Receita Ordinária	AGOSTO/2012	ACUMULADO 2012
IRRF	20.962.041,91	173.534.013,25
Receita de Contribuições	17.945.680,21	153.721.213,67
Receita Patrimonial	2.458.140,07	20.902.009,05
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	1.360,00	74.315,00
Receita de Serviços	11.846.680,86	84.475.001,43
Outras Transferências Correntes	15.105.305,15	125.262.500,41
Outras Receitas Correntes	4.097.973,62	27.073.243,00
Impostos vinculados a fundos ou órgãos da Adm. Indireta	18.567.630,84	130.105.569,54
<b>Total (A)</b>	<b>80.864.815,46</b>	<b>715.448.855,40</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (B)</b>	<b>485.982.602,72</b>	<b>4.167.916.367,42</b>
<b>RECEITA ORDINÁRIA (B - A)</b>	<b>384.997.787,26</b>	<b>3.462.467.472,02</b>

Fonte: SIAF/Controladoria Geral do Estado

  
LIZEMÁRIA COSTA MARTINS  
Secretária Chefe da Controladoria Geral do Estado

  
Paulo César  
Secretário

## Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas

EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS – EMPASA VINCULADA A SEDAP

#### PORTARIA Nº 041/2012

O PRESIDENTE DA EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E

SERVIÇOS AGRÍCOLAS – EMPASA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 23, ITEM VIII, DO ESTATUTO SOCIAL.

#### RESOLVE

Designar AFONSO FRANCISCO DE ABREU, para o Cargo Comissionado na Função de Confiança de Chefe da Divisão de Transporte e Comunicação, até ulterior deliberação. Gabinete da Presidência, da Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas, João Pessoa, 10 de Setembro de 2012.

#### PORTARIA Nº 042/2012

O PRESIDENTE DA EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS – EMPASA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 23, ITEM VIII, DO ESTATUTO SOCIAL.

#### RESOLVE

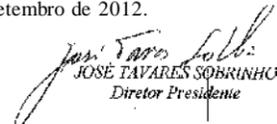
Designar PAULO ROBERTO CHAGAS, para o Cargo Comissionado na Função de Confiança de Chefe da Seção de Transporte, até ulterior deliberação. Gabinete da Presidência, da Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas, João Pessoa, 10 de Setembro de 2012.

#### PORTARIA Nº 043/2012

O PRESIDENTE DA EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS – EMPASA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 23, ITEM VIII, DO ESTATUTO SOCIAL.

#### RESOLVE

Designar JOSÉ RONALDO DE SOUZA, para o Cargo Comissionado na Função de Confiança de Gerente da Regional de Campina Grande, até ulterior deliberação. Gabinete da Presidência, da Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas, João Pessoa, 10 de Setembro de 2012.

  
JOSÉ TAVARES SOBRINHO  
Diretor Presidente

## Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

#### PORTARIA Nº 079/2012/SEDS

Em 12 de setembro de 2012.

O SECRETARIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, § 1º, incisos I e II, da Constituição do Estado da Paraíba,

**RESOLVE** designar o Delegado de Polícia Civil **Wagner Paiva de Gusmão Dorta**, matrícula nº 157.320-9, para em caráter especial, investigar em todo o Estado, **Organização Criminosa com foco em Crimes contra Instituições Financeiras**, devendo a autoridade ora designada, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, podendo haver prorrogação, proceder a todos os atos e diligências que se fizerem necessárias à consecução do exercício da Polícia Judiciária.

Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

#### PORTARIA Nº 080/2012/SEDS

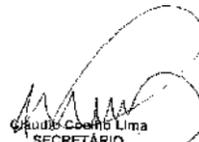
Em 12 de setembro de 2012.

O SECRETARIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, § 1º, incisos I e II, da Constituição do Estado da Paraíba,

**CONSIDERANDO** a designação do Gerente Executivo de Polícia Civil Metropolitana através da Portaria nº 079/2012/SEDS,

**RESOLVE** designar o Delegado de Polícia Civil **Gilson Fernandes de Brito**, matrícula nº 076.511-2, ora ocupando o cargo de Gerente Operacional de Polícia Civil Metropolitana, para responder pelo expediente da **Gerência Executiva de Polícia Civil Metropolitana**, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, podendo haver prorrogação, durante o afastamento do Titular Wagner Paiva de Gusmão Dorta.

Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

  
GILSON FERNANDES DE BRITO  
SECRETÁRIO

#### DELEGACIA GRAL DE POLÍCIA CIVIL

#### PORTARIA Nº 592/DEGEPOL

Em 06 de setembro de 2012.

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso X da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, Estatuto da Polícia Civil do Estado da Paraíba,

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço público,

**CONSIDERANDO** que a Polícia Civil, enquanto polícia judiciária, assume, de forma supletiva, a condição de polícia judiciária eleitoral,

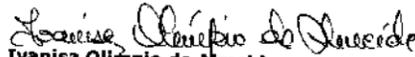
**CONSIDERANDO** a convocação da Justiça Eleitoral, neste período de pleito municipal, dos préstimos da Polícia Civil, a fim de se corroborar para a supremacia da democracia e do bom andamento das eleições que se aproximam.

**CONSIDERANDO** o diminuto efetivo do quadro da Polícia Civil,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Vedar o gozo das férias dos servidores efetivos do Grupo GPC- Polícia Civil no mês outubro, por se tratar de período eleitoral e pela imperiosa necessidade do serviço policial.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

  
Ivanisa Olímpio de Almeida  
Delegada Geral

#### DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

**PORTARIA Nº 406/2012-DS** João Pessoa, 10 de setembro de 2012.

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

**RESOLVE:**

**I-**Tornar sem efeito a Portaria nº 232/2012-DS, publicada no Diário Oficial do Estado, na edição do dia 05 de junho de 2012.

**II-**Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e adoção dos procedimentos de estilo.

**PORTARIA Nº 407/2012-DS** João Pessoa, 10 de setembro de 2012.

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

**RESOLVE:**

**I-**Exonerar, a pedido a servidora **Araci Brasil Leite Arruda Câmara**, do cargo em comissão de Chefe da Seção de Engenharia de Trânsito da 1ª CIRETRAN, localizada no município de **Campina Grande-PB**, Símbolo DAS-5, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

**II-**Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e adoção dos procedimentos de estilo.

**PORTARIA Nº 408/2012-DS** João Pessoa, 10 de setembro de 2012.

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

**RESOLVE:**

**I-**Nomear **Araci Brasil Leite Arruda Câmara**, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Seção de Registro de Veículos da 1ª CIRETRAN, localizada no município de **Campina Grande-PB**, Símbolo DAS-5, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

**II-**Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e adoção dos procedimentos de estilo.

  
Rodrigo Augusto de Carvalho Costa  
Diretor Superintendente

## Secretaria de Estado da Infraestrutura

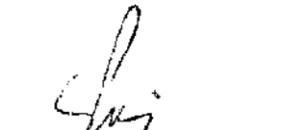
### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DIRETORIA SUPERINTENDENTE

**Resenha Nº 008/2012**

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA – DER-PB**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Laudo da Perícia Médica do Estado da Paraíba **DEFERIU** o Processo de Redução de Carga Horário abaixo relacionado:

PROCESSO	REQUERENTE	MAT.
2277/2012	DIVIA RAFAEL CAVALCANTI	6106-9

João Pessoa, 17 de Agosto de 2012.

  
Eng. Carlos Pereira de Carvalho e Silva  
Diretor Superintendente  
DER-PB

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

### FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA - FAC CONSELHO DELIBERATIVO

**RESOLUÇÃO/ CODEL/ Nº 001/2012**

João Pessoa, 31 de agosto de 2012.

O Conselho Deliberativo da Fundação de Ação Comunitária – FAC, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º, Incisos I e XIII do Decreto nº 11.333, datado de 03 de maio de 1986 e publicado no Diário Oficial do Estado em 03 de maio de 1986,

Considerando a necessidade de proporcionar uma melhor assistência, interação e apoio administrativo ao público beneficiado com os Programas e ações desenvolvidos por esta Fundação;

Considerando também, a necessidade de fiscalizar e otimizar a operacionalização dos Programas Leite da Paraíba e PROALIMENTO.

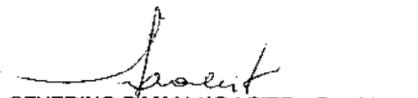
**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a criação das Coordenações Regionais da Fundação de Ação Comunitária- FAC, obedecendo a divisão geoadministrativa do Estado da Paraíba (definida pelos Decretos: 12.984/89, 14.171/91 e 30.531/2009), nos municípios de João Pessoa, Guarabira, Campina Grande, Cuité, Monteiro, Patos, Itaporanga, Catolé do Rocha, Cajazeiras, Sousa, Princesa Isabel, Itabaiana, Pombal e Mamanguape;

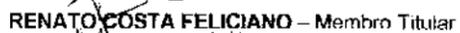
**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em Contrário.

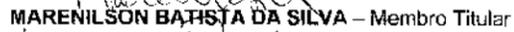
**Art. 3º** - Revoga-se a RESOLUÇÃO/ CODEL/Nº 001/2011 de 21 de novembro de 2011.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

  
SEVERINO RAMALHO LEITE – Presidente

  
MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES – Membro Titular

  
RENATO COSTA FELICIANO – Membro Titular

  
MARENILSON BATISTA DA SILVA – Membro Titular

  
VALQUIRIA ALENCAR DE SOUSA – Membro Titular



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

**Portaria Nº 458/2012-DPPB/GDPG**

João Pessoa, 28 de agosto de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012,

**RESOLVE** designar a Defensora Pública **LYCIA MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO**, Símbolo DP-2, matrícula 112.641-5, Membro desta Defensoria, para exercer suas funções institucionais junto ao 5º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital, até ulterior deliberação.

Publique-se,  
Cumpra-se.

**Portaria Nº 476/2012-DPPB/GDPG**

João Pessoa, 03 de setembro de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os Artigos 18 e o Artigo 123, § 1º da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012,

**RESOLVE** designar a Defensora Pública **MARIA ELIANE ALEXANDRE ALBUQUERQUE**, Símbolo DP-3, matrícula 073.892-1, Membro desta Defensoria, com exercício na 11ª Vara Cível da Comarca da Capital, para responder cumulativamente pela 10ª Vara Cível da Comarca da Capital, até ulterior deliberação.

Publique-se,  
Cumpra-se.

**Portaria Nº 480/2012-DPPB/GDPG**

João Pessoa, 03 de setembro de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os Artigos 18 e o Artigo 123, § 1º da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012,

**RESOLVE** designar a Defensora Pública **MARIA DE GUADALUPE BEZERRA SILVA**, Símbolo DP-1, matrícula 095.432-2, Membro desta Defensoria, com exercício na Comarca de Cabaceiras, para responder cumulativamente pela 5ª Vara de Família da Comarca da Campina Grande, até ulterior deliberação.

Publique-se,  
Cumpra-se.

**Portaria Nº 487/2012-DPPB/GDPG**

João Pessoa, 10 de setembro de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 3023/2012-DPPB**,

**RESOLVE** designar o Defensor Público **PAULO CELSO DO VALLE FILHO**, Símbolo DP-3, matrícula 73.469-1, Membro desta Defensoria, para patrocinar a defesa técnica dos pronunciados **Edilson Ferreira de Lima**, Processo Nº 040.2003.001.698-0, **Roberto e Francisco Rodrigues de Lima**, Processo Nº 040.2006.000.112-6 e **Alexandre Martins da Silva**, Processo Nº 040.2002.000.090-3, que respondem perante a Justiça Pública na **Comarca de Umbuzeiro/PB**, onde serão submetidos a julgamento popular, nos dias 18, 19 e 20 de setembro de 2012, respectivamente, às 08:30 horas.

Publique-se,  
Cumpra-se.

**Portaria Nº 488/2012-DPPB/GDPG**

João Pessoa, 10 de setembro de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 3015/2012-DPPB**,

**RESOLVE** designar o Defensor Público **PAULO CELSO DO VALLE FILHO**, Símbolo DP-3, matrícula 73.469-1, Membro desta Defensoria, para patrocinar a defesa técnica do pronunciado **Railton Alves Cavalcante**, nos autos da Ação Penal **Processo Nº 074.2006.000.442-6**, no dia 26.09.2012, às 08:00 horas, na Comarca de **Boqueirão** e dos réus **Elcio Raimundo Casado e Geraldo Raimundo Casado**, **Processo Nº 078.1994.000.009-0**, que respondem perante a Justiça Pública da **Comarca de Barra de Santa Rosa**, onde serão submetidos a julgamento popular, no dia 27 de setembro de 2012, às 08:30 horas.

Publique-se,  
Cumpra-se.

**Portaria Nº 489/2012-DPPB/GDPG**

João Pessoa, 10 de setembro de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 3010/2012-DPPB**,

**RESOLVE** designar o Defensor Público **ANTONIO ALBERTO COSTA BASTISTA**, Símbolo DP-3, matrícula 79.833-9, Membro desta Defensoria, para patrocinar a defesa técnica do acusado **Francisco Hélio Dantas**, nos autos da Ação Penal, **Processo Nº 035.2010.001.602-7**, que responde perante a Justiça Pública na **Comarca de Sapé**, onde será submetido a julgamento popular, no dia 12 de setembro de 2012, às 08:30 horas.

Publique-se,  
Cumpra-se.

**Portaria Nº 490/2012-DPPB/GDPG**

João Pessoa, 10 de setembro de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 3009/2012-DPPB**,

**RESOLVE** designar o Defensor Público **PAULO CELSO DO VALLE FILHO**, Símbolo DP-3, matrícula 73.469-1, Membro desta Defensoria, para patrocinar a defesa técnica do pronunciado **Leonardo Evangelista de Lima**, Processo Nº 052.2010.000.794-8 e do réu **Cícero Bernardo de Aquino**, Processo Nº 052.2008.000.610-0, que respondem perante a Justiça Pública na **Comarca de Alagoinha/PB**, onde serão submetidos a julgamento popular, nos dias 11 e 13 de setembro de 2012, respectivamente, às 08:00 horas.

Publique-se,  
Cumpra-se.

**Portaria Nº 491/2012-DPPB/GDPG**

João Pessoa, 10 de setembro de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 3014/2012-DPPB**,

**RESOLVE** designar o Defensor Público **ANTONIO ALBERTO COSTA BASTISTA**, Símbolo DP-3, matrícula 79.833-9, Membro desta Defensoria, para patrocinar a defesa técnica do acusado **Joaquim João dos Santos**, nos autos da Ação Penal, **Processo Nº 074.2005.000.725-6**, que responde perante a Justiça Pública na **Comarca de Boqueirão**, onde será submetido a julgamento popular, no dia 19 de setembro de 2012, às 08:00 horas.

Publique-se,  
Cumpra-se.

**Portaria Nº 492/2012-DPPB/GDPG**

João Pessoa, 10 de setembro de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe conferem os Artigos 18 e o Artigo 123, § 1º da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012,

**RESOLVE** designar o Defensor Público **CLÁUDIO DE SOUZA BARRETO**, Símbolo DP-3, matrícula 082.736-3, Membro desta Defensoria, com exercício no 2º Juizado da Comarca de Patos, para responder cumulativamente pela 6ª Vara Mista da Comarca de Patos, até ulterior deliberação.

Publique-se,  
Cumpra-se.

**Portaria Nº 493/2012-DPPB/GDPG**

João Pessoa, 10 de setembro de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe conferem os Artigos 18 e o Artigo 123, § 1º da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012,

**RESOLVE** designar o Defensor Público **ALUÍZIO HILÁRIO DE SOUZA**, Símbolo DP-3, matrícula 065.693-3, Membro desta Defensoria, com exercício na 5ª Vara Mista da Comarca de Patos, para responder cumulativamente pela 2ª Vara Mista da Comarca de Patos, até ulterior deliberação.

Publique-se,  
Cumpra-se.

**Portaria Nº 494/2012-DPPB/GDPG**

João Pessoa, 10 de setembro de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe conferem os Artigos 18 e o Artigo 123, § 1º da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012,

**RESOLVE** designar o Defensor Público **FRANCISCO LOPES DE LACERDA**, Símbolo DP-2, matrícula 127.484-9, Membro desta Defensoria, com exercício na 3ª Vara Mista da Comarca de Patos, para responder cumulativamente pela 1ª Vara da Comarca de Patos, até ulterior deliberação.

Publique-se,  
Cumpra-se.

  
**Vanildo Oliveira Brito**  
Defensor Público Geral do Estado

**EDITAIS E AVISOS****Secretaria de Estado da Saúde****SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
CENTRO FORMADOR DE RECURSOS HUMANOS - CEFOR-PBSES-PB  
CURSO TÉCNICO EM SAÚDE BUSCAL****Lista de Candidatos Aprovados e Classificados para Curso Técnico em Saúde Bucal/JP - CEFOR/PB****APROVADOS**

Alba Neide de Sousa Pontes  
Ana Caline Pereira da Silva  
Ana Cristina Moreira de Lucena  
Andreia dos Santos Sátiro  
Camila Maria da Silva  
Claudia Bonequini de Araújo  
Cristiane Gomes Galdino  
Dores Regina da Silva dos Santos  
Elidiane Soares Vieira dos Santos  
Elmar Barreto da Silva  
Eva Arruda Magalhães  
Evanice Rodrigues de Sales  
Fernanda Maria Máximo de Araújo  
Gisélia Maria de Lira Inocêncio  
Gittana Pessoa de Oliveira  
Ibervan Oliveira de Freitas  
Jacynara Rodrigues dos Santos  
Jalmíria Duarte Cruz  
Jocelma Silva Lima Macedo  
Keyla Raquel da Silva  
Klênia Marques Pessoa  
Lidiane dos Santos Silva Braz  
Lúcia Maria Arruda de Sousa  
Luciana Moraes da Silva  
Maria Aparecida Maciel de Assis  
Maria da Penha Nascimento  
Maria dos Anjos da Silva Monteiro Soares  
Maria Eliene da Silva  
Maria Elizabeth dos Santos  
Maria Inês Santos Ferreira  
Marilene da Silva  
Mércia Glória Bandeira de Sousa  
Nadja do Nascimento Melo  
Regilma Trajano da Silva  
Rejane Rosa Medeiros de Moura  
Roberta Cristina Alves de Brito  
Silvânia Muniz de Menezes  
Suzana Maria de Lira Silva  
Tatiana Moraes Romão da Silva  
Vera Lúcia Magalhães da Silva

**CLASSIFICADOS**

Ana Lúcia de Carvalho  
Andrea de Andrade Almeida  
Arleide Xavier da Silva  
Carla Zelane Barbosa de Sousa  
Deise Cunha da Silva  
Edlânia Macêdo de Araújo  
Ednalva de Lima Batista  
Elineuza Maria de Azevedo Moraes  
Emanuel Carlos da Silva  
Gerlane Sousa da Silva

Glaucimar Almeida dos Santos  
Iris Conceição Cavalcante do Cosmo  
Josefa Vital do Nascimento  
Joseilton Berto Ramos  
Josilda Cristina de Sousa Costa  
Kátia Maria da Silva Santos  
Lígia Camilo das Neves  
Luciana de Fátima Chaves da Silva  
Lucineide da Silva Santos  
Maria Adriana da Silva  
Maria Aparecida de Araújo  
Maria de Fátima Neves Ferreira  
Maria de Lourdes da Silva  
Maria de Lourdes Freire de Amorim  
Maria do Socorro de Sousa Borges  
Maria do Socorro Gomes da Silva  
Maria Eliete de Souza Morais  
Maria Idalina Jesus Neta  
Maria José Guedes de Figueiredo  
Marta da Silva  
Michelle de Oliveira Pereira  
Rozilda Freire de Almeida  
Sônia Luiza Freitas dos Santos  
Suely Maria de Lira  
Vera Lúcia Ferreira de Lima  
Verônica Lima de Carvalho

## Secretaria de Estado da Receita

### SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA GERÊNCIA REGIONAL DO 1º NÚCLEO RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

#### EDITAL nº 055/2012-NCCDI/RRJP

Pelo presente Edital, nos termos do art. 698, inciso III, §1º, inciso IV, e em cumprimento ao disposto no art. 691, §2º e §3º, todos do Regulamento de ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930 de 19 de junho de 1997, ficam INTIMADAS as firmas abaixo relacionadas, sediadas nesta capital, a efetuarem o pagamento dos seus Débitos para com a Fazenda Estadual no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste EDITAL. O não atendimento desta exigência implicará no lançamento dos referidos débitos na Dívida Ativa.

Recebedoria Rendas de João Pessoa, 06 de setembro de 2012.

**Amaury Mota Carneiro**  
NCCDI/RRJP

**Rosa Virginia de O. Scarano**  
Subgerente / RRJP

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO Nº	R. FISCAL Nº	PROC. Nº
ARIOSVALDO BISPO DA SILVA	16.162.104-0	94496/2012	009904520127
BARNABE COM DE ALIMENTOS LTDA	16.118.159-7	94469/2012	009884620121
CREDICASA MOVEIS LTDA	16.118.975-0	94386/2012	009784420120
CENTRAL SUPPLY SUP. E SERVIÇOS LTDA	16.171.560-5	94504/2012	009784920123
CONEXAOPB COM DE PROD DE INF. LTDA	16.143.431-2	93237/2012	009541120121
CLOVIS MARCONI DE O. LIMA JUNIOR	16.149.366-1	93242/2012	009785320120
CARLOS ALBERTO DE A. MAECDO	16.128.817-0	94474/2012	010132220121
CDA-COM E SER DE RESIDUOS E SUCATAS	16.157.676-1	94492/2012	010131620126
ECOBLOCO IND E COM LTDA	16.149.654-7	94486/2012	009906320125
EDNA RODRIGUES FERREIRA	16.119.431-1	94470/2012	009946120127
ERIVANIO CARVALHO BARBOSA	16.142.884-3	93223/2012	009677720120
EMANUEL TAVARES DE FIGUEIREDO	16.098.860-8	94464/2012	010133820122
FRANCISCO FERREIRA DA SILVA	16.102.886-1	94465/2012	009909320126
FARMACIA TUPY LTDA	16.151.175-9	94332/2012	009945220128
GILSON ROMERO DA ROCHA SILVA	16.149.768-3	94381/2012	009904020124
GLAM BELEZA BEMESTAR COSMETICOS LT	16.150.419-1	94333/2012	009901920124
ILA MUNIQUE PEREIRA DINIZ	16.165.191-7	93260/2012	009540720125
JOSE CLAUDIO SILVA DOS SANTOS	16.142.516-0	93221/2012	009489520128
MANOEL LOPES DOS SANTOS FILHO	16.032.794-6	94384/2012	009784120127
MULTLUZ COM DE MAT ELETRICOS LTDA	16.139.220-2	94385/2012	009901320127
MANOEL DE FARIAS MACIEL	16.098.309-6	94382/2012	009784620120
OPTILAB COM E REPRES MAT OPTICO LTDA	16.103.320-2	94466/2012	009885020128
P S E R CONFECÇÕES LTDA	16.145.903-0	93240/2012	009540920124
PHG COM DE CONFECÇÕES LTDA	16.126.014-4	94393/2012	009785220125
PHG COM DE CONFECÇÕES LTDA	16.126.014-4	94393/2012	009784820129
RUBENS BANDEIRA DE MELO FILHO	16.179.411-4	94508/2012	010132020122
S TRES TRANSPORTES E LOGISTICALT	16.159.015-2	94396/2012	009908420127
TL VITAL	16.141.684-5	93219/2012	009675520124
TELMA LUCIA BRITO DO O	16.124.984-1	94471/2012	010133520129
VANUSA DOS SANTOS PEREIRA	16.186.872-0	94509/2012	010133620123

### SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA 1ª GERÊNCIA REGIONAL COLETORIAL ESTADUAL DE CABEDELO

#### EDITAL Nº 019/2012-CAB

Pelo presente Edital, nos termos do Artigo 698, do RICMS/PB, aprovado pelo Decreto 18.930 de 19 de junho de 1997, comunicamos que a Gerência de Julgamentos de Processos Fiscais – GEJUP, julgou procedente o Auto de Infração lavrado contra essa empresa, pela Fiscalização Estadual. Fica(m) intimada(s) a(s) firma(s) abaixo relacionada(s), sediada(s) no município de Cabedelo/PB, a efetuar (em) o pagamento do(s) débito(s) para com a Fazenda Estadual, no prazo de 30 (trinta)

dias, contados a partir do 5º dia útil após a publicação do Diário Oficial do Estado da Paraíba, ou, em igual período, apresentar Recurso Voluntário ao CRF – Conselho de Recursos Fiscais. O não atendimento da exigência acima implicará no lançamento do débito na Dívida Ativa e a consequente remessa para cobrança executiva da dívida.

PROCESSO RAZÃO SOCIAL CCICMS/CNPJ/CPF  
0417992012-3 COMERCIAL ELIAS LTDA 16.151.760-9  
Cabedelo, 22 de agosto de 2012.

**Domingos Sávio da rocha**  
Coletor Estadual - MAT. 147.359-0

### SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA 1ª GERÊNCIA REGIONAL COLETORIAL ESTADUAL DE CABEDELO

#### EDITAL Nº 018/2012-CAB

Pelo presente Edital, nos termos do Artigo 698, do RICMS/PB, aprovado pelo Decreto 18.930 de 19 de junho de 1997, comunicamos que a Gerência de Julgamentos de Processos Fiscais – GEJUP, julgou parcialmente procedente o Auto de Infração lavrado contra essa empresa, pela Fiscalização Estadual.

Fica(m) intimada(s) a(s) firma(s) abaixo relacionada(s), sediada(s) no município de Cabedelo/PB, a efetuar (em) o pagamento do(s) débito(s) para com a Fazenda Estadual, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do 5º dia útil após a publicação do Diário Oficial do Estado da Paraíba, ou, em igual período, apresentar Recurso Voluntário ao CRF – Conselho de Recursos Fiscais.

O não atendimento da exigência acima implicará no lançamento do débito na Dívida Ativa e a consequente remessa para cobrança executiva da dívida.

PROCESSO RAZÃO SOCIAL CCICMS/CNPJ/CPF  
0017482011-9 ELLO-PUMA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS S. A 16.150.802-2  
Cabedelo, 22 de agosto de 2012.

**Domingos Sávio da rocha**  
Coletor Estadual - MAT. 147.359-0

### SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA GERÊNCIA REGIONAL DO 3º NÚCLEO COLETORIA ESTADUAL DE MONTEIRO

#### EDITAL Nº 003/2012

Pelo presente Edital, nos termos do Artigo 698, inciso III c/c o Artigo 700, inciso I do Regulamento do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de Junho de 1997, e Processo Administrativo Tributário – PAT, comunicamos aos contribuintes abaixo relacionados que débitos de sua responsabilidade se encontram inscritos em Dívida Ativa da Fazenda Pública Estadual.

Portanto, fica a referida empresa, notificada a comparecer à Repartição Fiscal de sua circunscrição ou Procuradoria Geral do Estado, para o fim da regularização dos débitos e restabelecimento das transações normais com o Estado da Paraíba, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados após o 5º dia da publicação deste Edital.

CCICMS/CNPJ/CPF	EMPRESA	PROCESSO
16.153.082-6	Edvaldo Leite da Silva	032059/2011-2
16.154.004-0	Jefferson Raniel da Silva	066164/2012-4
16.147.444-6	Henrique Alexandre da Silva	091840/2011-3
16.145.333-3	Dorgival Rodrigues Ferreira	062226/2011-6
16.120.389-2	Cariari Comercio de Material de Construção Ltda	113838/2011-2
16.154.766-4	Ozanete da Silva	091755/2011-7
16.154.766-4	Ozanete da Silva	066167/2012-8
16.130.934-8	Miriam Celeste Ventura de Alcantara	102093/2011-7
16.161.691-7	J. M. Diniz & Cia Ltda	091749/2011-1
16.097.349-0	Gecilda Maria do Nascimento de Lima	091808/2011-5
16.150.431-0	Cândida C Pereira Barbosa Frios e Carnes	091745/2011-3
16.132.873-3	Inácio Mariano de Siqueira	091824/2011-4
16.115.926-5	Maria do Rosário Araujo da Silva	091813/2011-6
16.147.855-7	Djanice Maria da Silva	091737/2011-9
16.152.243-2	Nacional's Eletro Eletrônica e Informática Ltda	062212/2011-4

Monteiro/PB, 25 de junho de 2012.

**Francisco Sérgio Fortaleza de Aquino**  
Coletor - Mat.: 147.722-6

### SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA GERÊNCIA REGIONAL DO 3º NÚCLEO COLETORIA ESTADUAL DE MONTEIRO

#### EDITAL Nº 004/2012

Pelo presente Edital, nos termos do Artigo 698, inciso III c/c o Artigo 700, inciso I do Regulamento do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de Junho de 1997, e Processo Administrativo Tributário – PAT, comunicamos aos contribuintes abaixo relacionados que débitos de sua responsabilidade se encontram inscritos em Dívida Ativa da Fazenda Pública Estadual.

Portanto, fica a referida empresa, notificada a comparecer à Repartição Fiscal de sua circunscrição ou Procuradoria Geral do Estado, para o fim da regularização dos débitos e restabelecimento das transações normais com o Estado da Paraíba, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados após o 5º dia da publicação deste Edital.

CCICMS/CNPJ/CPF	EMPRESA	PROCESSO
16.141.766-3	Mundial Eletro Eletrônica Ltda	053503/2011-4
16.153.707-3	Illa Gomes Rocha ME	091754/2011-2

Monteiro/PB, 13 de julho de 2012.

**Francisco Sérgio Fortaleza de Aquino**  
Coletor - Mat.: 147.722-6